DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.972

Quinta-feira, 20 de Abril de 2017

Solenidade do Dia do Exército

Os vereadores Henrique Carballal, Maurício Trindade e Téo Senna participaram do evento

Fotos: Reginaldo Ipê



A solenidade militar ocorreu pela manhã, no 19º Batalhão de Caçadores, quarta-feira (19). O vereador Carballal (PV) afirmou que "o Exército brasileiro tem passagens relevantes na defesa dos interesses da Nação, como o envio da Força Expedicionária Brasileira (FEB) às trincheiras na Segunda Guerra Mundial". **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Joceval comemora benefício a instituições filantrópicas

Vereador foi interlocutor de entidades junto ao relator da Reforma da Previdência

"Uma grande vitória nossa". Foi com esta declaração que o vereador Joceval Rodrigues (PPS) comemorou, nesta quarta-feira (19), a manutenção, na Reforma da Previdência, do benefício para instituições filantrópicas e beneficentes. Ligado à Igreja Católica, ele foi interlocutor junto ao relator do projeto, deputado Arthur Maia (PPS), para que o segmento não fosse prejudicado.

Após a leitura do texto da Reforma da Previdência por parte do relator, Joceval agradeceu ao deputado federal e fez questão de ressaltar a importância do benefício. "Temos muito o que agradecer pela sensibilidade do deputado Arthur Maia. Ele nos recebeu, nos ouviu, sendo totalmente solícito em entender porque essas instituições são taxadas de maneira especial pela Previdência. Elas devolvem o benefício através de serviços à população, como, por exemplo, a concessão de bolsas de estudos", destacou.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Joceval Rodrigues

Projeto específico

Joceval conta também que o deputado Arthur Maia vai abraçar a causa das filantrópicas e beneficentes. "O benefício será mantido agora, mas, em um segundo momento, superada a discussão da Reforma da Previdência, o deputado vai trabalhar em um projeto de lei específico, que dê segurança a essas instituições de maneira a garantir a filantropia que beneficia milhares de cidadãos pelo Brasil", destacou o vereador.

Em um dos encontros, que ocorreu no último dia 10, estiveram presentes o secretário-executivo da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC), José Carlos Aguilera, acompanhado do assessor jurídico da entidade, Dyogo Patriota; o diretor-executivo da Rede Salesiana Brasil (RSB), padre José Marinoni; além do reitor da Universidade Católica de Salvador, padre Maurício Ferreira, na condição de representante da Associação Nacional de Educação Católica no Brasil (ANEC).

"Ouvidoria no Bairro" vai ao Nordeste de Amaralina

Segunda edição do projeto será realizada na manhã do dia 27 de abril

Os moradores do Nordeste de Amaralina serão beneficiados com a segunda edição do projeto Ouvidoria no Bairro. No dia 27 de abril (quinta-feira), a partir das 9h, no Colégio Estadual Polivalente de Amaralina, o órgão do Poder Legislativo soteropolitano dará continuidade às visitas aos bairros de Salvador para a coleta de reivindicações da população.

As visitas do órgão ocorrem mensalmente em diferentes comunidades da cidade, que serão escolhidos com base na incidência das manifestações de moradores recebidas pela Ouvidoria da Câmara de Salvador.


Foto: Antonio Queirós

Vereador Luiz Carlos Suíca

"Estamos cumprindo o nosso papel de aproximar a Ouvidoria da Câmara do cidadão de Salvador. Só quem vive nas comunidades pode descrever a sua realidade. Nesse sentido, a participação popular deve nortear o nosso trabalho e a elaboração de políticas públicas principalmente para a camada mais pobre da nossa população", afirmou o ouvidor-geral da Câmara, vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

Para sugerir uma visita ao seu bairro, deixe uma mensagem através do link http://www.cms.ba.gov.br/ouvidoria_contato.aspx .

Vereadores prestigiam solenidade do Dia do Exército

Data comemorativa foi marcada por desfile da tropa e entrega de medalhas



Solenidade militar ocorreu no 19º Batalhão de Caçadores

Fotos: Reginaldo Ipê







Os vereadores Henrique Carballal (PV), Maurício Trindade (DEM) e Téo Senna (PHS) participaram, na quarta-feira (19), da cerimônia comemorativa ao Dia do Exército, celebrado hoje. A solenidade militar ocorreu às 9h, no 19º Batalhão de Caçadores, no Cabula.

Representado o Legislativo Municipal no palanque das autoridades, o vereador Carballal afirmou que "o Exército brasileiro tem passagens relevantes na defesa dos interesses da Nação, como, por exemplo o envio da Força Expedicionária Brasileira (FEB) às trincheiras na Segunda Guerra Mundial".

O parlamentar também falou da importância do Exército nas campanhas para combater doenças endêmicas e ainda nas ações solidárias quando ocorrem catástrofes naturais.

Constou da programação do evento um discurso do comandante da 6ª Região Militar, general de Divisão Joarez Alves Pereira Júnior. Assim como a entrega das medalhas da Ordem do Mérito Militar e do Exército a diversas personalidades.

As honrarias têm a finalidade de condecorar militares e civis que tenham prestado notáveis serviços ao país, assim como distinguir cidadãos e instituições que tenham praticado ação destacada em prol do interesse e do bom nome do Exército Brasileiro.

Também foi realizado o desfile da tropa, que teve como objetivo enaltecer a data de 19 de abril, quando, em 1648, na Batalha de Guararapes, em Pernambuco, líderes luso-brasileiros, índios e negros juntaram suas habilidades e imprimiram forte resistência à presença holandesa na região, vindo a derrotar os invasores e, pela primeira vez, pronunciaram a palavra pátria no Brasil.

Estão sendo realizadas, entre os dias 19 e 23 deste mês, na Semana do Exército, diversas atividades sociais, esportivas, educativas e culturais. O slogan da campanha deste ano é "Pronto para o Futuro". O objetivo é destacar o processo de transformação que vem sendo vivido pela "Força Terrestre" em sua preparação para os novos tempos.



Comissão do Carnaval ouve empresários do setor de entretenimento

Na próxima terça-feira os convidados serão os representantes de blocos afro, de samba e afoxés

Com o objetivo de levantar subsídios para o seminário Panorama Carnaval 2017, que acontecerá nos dias 16 e 17 de maio, a Comissão Especial da Câmara Municipal, criada para discutir a festa, ouviu em reunião na tarde de terça-feira (18) empresários do segmento de entretenimento. Para o encontro da próxima semana, dia 25, segundo o presidente do colegiado, vereador Moisés Rocha (PT), foram convidados para dar suas contribuições ao debate representantes dos blocos de samba (José Luis Lopes, do Alerta Geral), afro (João Jorge, do Olodum) e afoxés (Vovô, do Ilê Aiyê).

A ideia, frisou Moisés Rocha, é ouvir sugestões de temas para o seminário, visando aperfeiçoar a organização da festa e sanar problemas identificados nos últimos anos, a exemplo do esvaziamento do circuito Osmar. "O Campo Grande não pode ficar como está, precisamos repensar um novo modelo que resgate o Carnaval do Centro", defendeu.

Clínio Bastos, presidente da Associação Brasileira de Entretenimento – Bahia (ABRE-BA), e Nei Ávila, da Associação Baiana de Carnavais, representaram os empresários envolvidos com a festa. Segundo eles a crise econômica vem afetando a atração de turistas nos últimos anos. "Outras cidades, como Recife, passaram a investir mais no carnaval e as pessoas estão optando por ficar em seus estados, por economia. É preciso repensar o modelo de organização da festa, até porque a mão da iniciativa privada está recuando e o poder público precisa investir em educação, saúde, segurança e outras prioridades", observou Bastos.



Fotos: Antonio Queirós

Ele destacou também que a forma de patrocínio fechado por uma cervejaria e a prefeitura, padronizando visualmente toda a cidade, provocou a fuga das demais concorrentes. "A axé music, que dominou o cenário musical nos últimos 30 anos, também não está nos seu melhor momento", comentou o empresário, defendendo que é hora de se profissionalizar ainda mais a folia.

Tanto Bastos quanto Nei Ávila parabenizaram a Câmara pela iniciativa do seminário Panorama Carnaval e se colocaram à disposição para contribuir com o debate, que resultará em uma proposta de melhoria da festa. As entidades, inclusive, levarão uma pesquisa ouvindo foliões locais e turistas, assim como representantes dos segmentos envolvidos na organização.

"Doeu no bolso"

Titular da Comissão do Carnaval, o vereador Igor Kannário (PHS), uma das atrações musicais da festa, fez questão de criticar o atual modelo de investimentos nos circuitos: "Temos que ouvir a população, porque o povo está com saudade do Carnaval de rua, dos encontros de trios. Agora pagam R$300 mil para Luan Santana e R$30 mil para mim, mas eu botei milhões de pessoas na pipoca e por isso vou para o livro dos recordes".

Segundo ele, os circuitos estão nitidamente separados socialmente: "Negro, favela, fica no Campo Grande e os ´mauricinhos´ na Barra". Igor Kannário criticou também os empresários: "A crise atinge também os foliões e o setor bota os preços lá em cima. Só estão se preocupando agora porque doeu no bolso".

O vereador Henrique Carballal (PV), que organizou o primeiro seminário, ressaltou a importância da Câmara provocar o debate sobre os temas que precisam ser repensados, como a forma de contratação de artistas e a evasão de público e patrocínio. O vice-presidente da Comissão, Felipe Lucas (PMDB), Kiki Bispo (PTB), Duda Sanches (DEM) também destacaram a importância dos vereadores contribuírem com propostas para a melhoria da festa. A vereadora Marcelle Moraes (PV) também compareceu à reunião.

Comissão da Mulher define debate sobre Projeto Viver

Audiência pública será realizada na próxima terça-feira (25), às 9h, no plenário

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador definiu a data da audiência pública para debater o Projeto Viver, em reunião realizada na tarde desta terça-feira (18), na Sala das Comissões Laurentina Pugas, no Paço Municipal. O evento acontecerá na próxima terça-feira (25), no Plenário Cosme de Farias.

O Projeto Viver garante assistência médica, psicológica, social e jurídica às vítimas de violência sexual. Atualmente, é mantido pela SJDHS, mas funcionava dentro da estrutura da Secretaria de Segurança Pública. Os funcionários são contratados via Regime Especial de Direito Administrativo (Reda).

A diminuição da estrutura também preocupa as vereadoras da comissão. O Projeto Viver, que já contou com 50 contratados, possui apenas 10 funcionários. Para suprir a demanda da unidade do IML seriam necessários, no mínimo, 23 profissionais, entre médicos, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, advogados e recepcionistas.

Participaram da reunião a presidente da Comissão das Mulheres, Aladilce Souza (PCdoB), e as vereadoras Ireuda Silva (PRB), Lorena Brandão (PSC), Marcelle Moraes (PV) e Rogéria Santos (PRB).



Reunião do Colegiado de Defesa dos Direitos da Mulheres

Câmara reforça atuação das comissões permanentes

Casa torna público o calendário das reuniões semanais dos colegiados

A Câmara Municipal de Salvador divulgou no Diário Oficial desta quarta-feira (19) a agenda das reuniões das 12 comissões permanentes da Casa. O objetivo é dar transparência ao trabalho e atuação dos colegiados que se reúnem semanalmente para discutir e emitir parecer sobre os projetos em tramitação, entre outras atribuições.

"Na campanha à presidência da Câmara, prometemos fortalecer as comissões, por isso criamos o Colegiado dos Presidentes das Comissões, no intuito de pactuarmos lacunas do Regimento Interno para o funcionamento delas e estabelecer procedimentos. Os efeitos já começam a surgir, o Projeto Revitalizar tramita em cinco comissões, o maior número por onde um projeto já tramitou, e não haverá parecer em plenário de nenhuma Comissão", afirma o presidente do Legislativo Municipal, vereador Leo Prates (DEM).

Prates destaca a publicação no Diário Oficial, pela primeira vez, dos dias, horários e locais das reuniões. "As comissões são o coração da Câmara, se estiver funcionando bem, o processo legislativo vai bem, por isso ressalto a importância de fiscalizarem e acompanharem o seu trabalho. São organismos autônomos da nossa Casa não submetidos à presidência", assegura o presidente do Legislativo Municipal.

Comissões

As comissões possuem funções legislativas e fiscalizadoras. No cumprimento dessas duas funções básicas, de elaboração das leis e de acompanhamento das ações administrativas, no âmbito do Poder Executivo, as comissões promovem, também, debates e discussões com a participação da sociedade em geral, sobre todos os temas ou assuntos de seu interesse.

É também no âmbito das comissões que se apresentam e se estudam todos os dados, antecedentes, circunstâncias e conveniência de um projeto. Após essa ampla análise é emitido um parecer do colegiado que irá orientar o Plenário na apreciação da matéria.

Calendário

Segundas-feiras

Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente (CPUMA) – 13h – Sala Antônio Lima.

Comissão de desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET) – 14h – Sala Yolanda Pires.

Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e seguridade social (CSPFSS) – 13h30 – Sala Laurentina Pugas.

Comissão de Reparação – 14h – Salão Nobre.

Terças-feiras

Comissão de Transporte, Trânsito e serviços Municipais (CTTSM) – 13h30 – Sala Antônio Lima.

Comissão de Direitos do Cidadão (CDC) – 13h30 – Sala Yolanda Pires.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (DDDM) – 13h30 – Sala Laurentina Pugas.

Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência (CASDPD) – 14h – Salão Nobre.

Quartas-feiras

Comissão de Educação, Esporte e Lazer (CEEL) – 13h – Sala Yolanda Pires.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOC) – 14h – Sala Antônio Lima.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) – 14h – Sala Laurentina Pugas.

Comissão de Cultura (CC) – 13h30 – Salão Nobre.

Foto: Reginaldo Ipê



Comissões permanentes são fortalecidas nesta legislatura

Alexandre Aleluia indica programa para combater pichação

Vereador pretende revitalizar monumentos, muros e logradouros públicos de Salvador

"A pichação é uma prática que merece repúdio e inibição por conta da poluição visual e danos ao patrimônio de terceiros", afirmou o vereador Alexandre Aleluia (DEM) no Projeto de Indicação nº 325/17 encaminhado ao Executivo e que pede a criação do Programa Restaura Salvador.

O vereador reforça que o Programa Restaura Salvador tem o objetivo de revitalizar muros, fachadas, praças, monumentos e logradouros públicos, além de remover panfletos e placas que não coadunam com a arquitetura original dos bens e imóveis. "Buscamos renovar a harmonia visual da cidade", frisou Aleluia.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Alexandre Aleluia

Conforme o vereador, é crime previsto no Código Penal causar dano, inutilização ou deterioração de coisa alheia, tornando-se qualificado o crime se o dano for contra o patrimônio de ente público. "A Lei de Crimes Ambiental também prevê como infração pichar ou conspurcar edificações ou monumento urbano agravando a pena se a coisa for tombada", acrescentou.

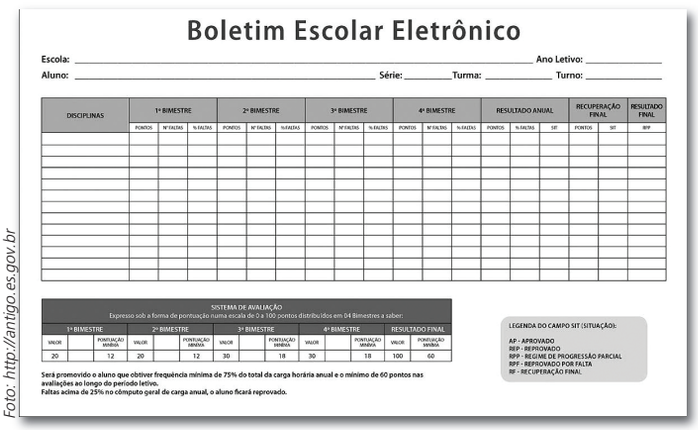
Na indicação, apontou que dentro do Programa Restaura Salvador pode ser incluída a participação da iniciativa privada, concedendo isenções e benefícios fiscais às empresas que fornecerem materiais ou serviços de limpeza e restauração.

Projeto cria boletim escolar eletrônico

A proposição é de autoria do vereador Beca

Visando incentivar o acompanhamento de pais e responsáveis sobre o desempenho escolar dos alunos da rede municipal de ensino, o vereador Beca (PPS) apresentou o Projeto de Lei 148/17. Esta proposta tem o objetivo de criar o boletim escolar eletrônico. "As notas e frequência dos alunos ficarão disponíveis através de um portal a ser criado pela Secretaria Municipal de Educação", explica o parlamentar.

O vereador assegura que "o sigilo dos dados será garantido. Afinal, as informações somente poderão ser acessadas pelo próprio aluno e por seus representantes legais".



Boletim Escolar Eletrônico

Escola: _____ Ano Letivo: _____

Aluno: _____ Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

DISCIPLINAS	1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			RESULTADO ANUAL			RECUPERAÇÃO FINAL		RESULTADO FINAL
	PONTOS	Nº FALTAS	% FALTAS	PONTOS	Nº FALTAS	% FALTAS	PONTOS	Nº FALTAS	% FALTAS	PONTOS	Nº FALTAS	% FALTAS	PONTOS	% FALTAS	SIT	PONTOS	SIT	RFP

SISTEMA DE AVALIAÇÃO
Expresso sob a forma de pontuação numa escala de 0 a 100 pontos distribuídos em 04 Bimestres a saber:

1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			RESULTADO FINAL	
VALOR		PONTUAÇÃO MÍNIMA	VALOR		PONTUAÇÃO MÍNIMA	VALOR		PONTUAÇÃO MÍNIMA	VALOR		PONTUAÇÃO MÍNIMA	VALOR	PONTUAÇÃO MÍNIMA
20		12	20		12	30		18	30		18	100	60

Será promovido o aluno que obtiver frequência mínima de 75% do total da carga horária anual e o mínimo de 60 pontos nas avaliações ao longo do período letivo.
Faltas acima de 25% no cômputo geral da carga anual, o aluno ficará reprovado.

LEGENDA DO CAMPO SIT (SITUAÇÃO):

AP - APROVADO
REP - REPROVADO
RPP - REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL
RPF - REPROVADO POR FALTA
RF - RECUPERAÇÃO FINAL

Foto: http://antigo.es.gov.br

Na justificativa do referido projeto de lei, Beca destaca que "as crianças que são acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional". Ele argumenta que "a escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver. Mas a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo".

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) aponta que a troca de informações entre pais, diretores e professores é importante para um melhor aprendizado por parte do aluno.

"As pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância. Pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada. Uma parceria entre a escola e a família", avalia o vereador.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Beca

A criação do boletim escolar eletrônico também tem como objetivo possibilitar aos alunos um instrumento digital que visa facilitar o seu acompanhamento das notas obtidas nas matérias e frequência escolar.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 222/17

Dispõe sobre a concessão de meia entrada em teatro, cinema, eventos culturais e esportivos aos doadores de sangue, medula óssea ou plaquetas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- É concedida meia-entrada exclusivamente em teatro, cinema, eventos culturais e esportivos aos doadores de forma contínua de sangue, medula óssea ou plaquetas.
§ 1º - Considera-se para efeitos desta Lei doador contínuo a pessoa que realize a doação de sangue, medula óssea ou plaquetas ao menos 2 (duas) vezes ao ano.
§ 2º - A comprovação para concessão do benefício a que se refere o caput deste artigo será para doadores que comprovarem sua situação regular, mediante a apresentação de documento oficial emitido pela Secretaria de Saúde do Município ou do Estado, bem como instituição Pública ou Privada devidamente cadastrada junto a Secretaria de Saúde do Município.
§ 3º- O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos para áreas VIPs, camarotes, cadeiras especiais, ou similares.
Art. 2º- A venda dos ingressos com desconto fica limitada a 15% do volume total dos ingressos dos eventos supracitados no artigo 1º, caput desta Lei.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura, em seu art. 215, o Princípio da Cidadania Cultural, nos termos abaixo:
"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".
Ressalta-se também que é de competência municipal assegurar, incentivar e regulamentar os entretenimentos culturais, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 7º, descritos nos termos abaixo:
"Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
XVIII - regulamentar e fiscalizar jogos esportivos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais".
Nesse mesmo liame, frisa-se que o Município tem como obrigação legal, conforme sua Lei Orgânica proporcionar meios de acesso à cultura em seu Art. 8º:
"Art. 8º III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".
Sendo assim, a proposta da meia-entrada tem como objetivo fomentar o direito à cultura, pois possibilita uma oferta mais atrativa para serviços de entretenimento cultural, reduzindo os preços dos ingressos em 50% dos estabelecimentos citados.
Um dos objetivos do Projeto em tela é contribuir para suprir os bancos de dados das instituições que convivem cotidianamente com carência de doadores, dando para aqueles que doarem sangue, medula óssea ou plaquetas no mínimo duas vezes ao ano, o benefício da meia-entrada.
Considera-se dizer que o pagamento de meia-entrada para os doadores de sangue, medula óssea, plaquetas em eventos de natureza esportiva, culturais representam um incentivo maior para os doadores.
Não se pode deixar de notar que, na insuficiência de estoques de sangue, plaquetas e medula óssea, vidas são perdidas e cirurgias são adiadas, aumentando o tempo de internação de pacientes e, consequentemente, os custos do sistema de saúde.
Por fim, ressalta-se que a doação de sangue constitui um ato voluntário, conforme estabelece a Lei nº 1.075/70:
"Art. 1º Será consignada com louvor na folha de serviço de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição".
"Art. 2º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos".
"Art. 3º O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em Lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria".
Ademais, diversos municípios já aprovaram Leis nesse sentido, a exemplo da Lei 7.973 de 05 de janeiro de 2016 de Rio Grande – RS.
Como se pode notar, e mediante razões expostas, solicitamos aos nobres colegas que se dê uma devida atenção ao caso e vote de forma favorável para o bem-estar da nossa população soteropolitana.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

MENSAGEM Nº 01/17

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que visa à desafetação de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, bem como à obtenção da necessária autorização legislativa para que se possa levar a efeito as correspondentes alienações, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Salvador e da legislação pertinente.

A medida ora proposta decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, encontrando-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício nº 055/2017/GAB, de 04 de abril de 2017, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, cujo texto faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Em linhas gerais, os bens relacionados para desafetação e alienação, à exceção da área identificada pelo ID 062, na forma do art. 5º da proposta, são aqueles aos quais não subsiste o interesse na sua manutenção no patrimônio público, assim inventariados para que das suas alienações possam resultar os recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento da programação de investimentos do Município, em consonância com o Plano Plurianual.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a presente proposição, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 223/17

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam considerados desafetados os imóveis relacionados nos ANEXOS I e II desta Lei, bem como autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, a promover sua alienação, inclusive destiná-los à integralização do capital da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS ou utilizar o produto da alienação para esta finalidade.

Art. 2º A alienação de imóveis do Município do Salvador, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da sua administração direta e indireta, será feita mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes condições:

I - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação específica, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III - a concorrência poderá ser realizada em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, as propostas serão entregues a Comissão de Licitação em envelopes fechados e serão abertos no início da sessão de abertura dos envelopes;
b) a segunda fase, que ocorrerá imediatamente após o encerramento da sessão de abertura dos envelopes, consistirá na formulação de lances sucessivos, a viva voz, entre os licitantes habilitados, cujas propostas apresentaram uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) da maior oferta apurada na primeira fase.

IV - Os editais de licitação poderão assegurar direito de preferência àqueles que, na data de publicação desta Lei, já possuíam de boa-fé os imóveis relacionados nos ANEXOS I e II, desde que atendam as condições fixadas em regulamento;

V - o licitante, cuja proposta seja a vencedora, pagará, imediatamente após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso III, o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal;

VI - as demais condições e situações serão previstas em edital.

Art. 3º O licitante vencedor terá o IPTU e a TRSD diferidos pelo período de 03 (três) anos, ou até a emissão do Alvará de "Habite-se", o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de imissão na posse.

§ 1º O recolhimento do primeiro exercício diferido será efetuado no mesmo prazo do recolhimento do primeiro exercício não diferido, e assim sucessivamente.

§ 2º O recolhimento do exercício diferido poderá ser em cota única com desconto de 10% ou em 11 (onze) parcelas, de acordo com a opção do licitante vencedor.

§ 3º O valor do IPTU e da TRSD do primeiro exercício diferido poderá ser proporcional em razão da data de imissão na posse.

§ 4º Os valores do IPTU e da TRSD, dos exercícios diferidos, serão atualizados a cada exercício, sendo dispensados os acréscimos legais.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às áreas já alienadas, aos permissionários e aos concessionários de áreas constantes nos projetos de alienação.

§ 6º Para os imóveis que vierem a ser alienados, constantes da Lei Municipal nº 8.655/2014, o licitante vencedor poderá gozar dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

Art. 4º Serão também objeto desta Lei as salas existentes no 6º, 7º e 8º andar do Edifício Itaípe e de propriedade do Município de Salvador, cuja localização segue descrita no ANEXO II.

Art. 5º A desafetação da área identificada pelo ID 062 do Anexo I desta Lei, da condição de área verde não edificável, visa atender ao quanto disposto na Lei Municipal nº 8.545/2014, não sendo objeto de alienação ou integralização do capital da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de abril de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO
(P R O J E T O II)

ÁREAS ALIENAVEIS - RELAÇÃO GERAL REDUZIDA **(ANEXO I)**

ITEM	ID	ÁREA (M2)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG
1	A001	290	ITAPUÃ	AV. DORIVAL CAYMMI	18586
2	A003	8.350	IMBUÍ	VILA DO IMBUÍ	14550
3	A004	1.142	BOCA DO RIO	RUA SIMÕES FILHO	2314
4	A005	1.545	PIATÃ	PRAÇA DOS PÁSSAROS	13345
5	A006	4.982	PIATÃ	COLINA DAS AMETISTAS	13467
6	A007	8.293	ITAIGARA	RUA ANÍSIO TEIXEIRA	5209
7	A009	1.882	ITAIGARA	RUA PROF.ª ZAHIDÉ MACHADO NETO	5230

8	A012	10.096	PITUBA	RUA MANOEL ANDRADE	13981
9	A015	9.006	PIATÃ	AV. TAMBURUGY	5052
10	A017	580	BOCA DO RIO	AV. OCTÁVIO MANGABEIRA	1140
11	A027	10.412	PIATÃ	RUA DA GRATIDÃO	12379
12	A028	3.833	PIATÃ	RUA DA GRATIDÃO	12379
13	A029	6.065	PIATÃ	RUA DA GRATIDÃO	12379
14	A033	6.921	PIATÃ	RUA DA GRATIDÃO	12379
15	A034	2.361	PIATÃ	RUA DA GRATIDÃO	12379
16	A035	2.145	PIATÃ	AV. ORLANDO GOMES	6737
17	A040	914	NOVA SUSSUARANA	RUA CEARÁ	10959
18	A042	13.086	PIATÃ	AVENIDA TAMBURUGY	5052
19	A043	326	CANELA	RUA MARECHAL FLORIANO	629

20	A043.1	314	CANELA	AV. REITOR MIGUEL CALMON	3345
21	A046	327	ITAIGARA	RUA EDITH MENDES DA GAMA E ABREU	5206
22	A048	1.435	STELLA MARIS	RUA MISSIONÁRIO OTTO NELSON	7251
23	A049	5.103	STELLA MARIS	ALAMEDA STELLA SOL	23651
24	A050	2.497	STELLA MARIS	ALAMEDA STELLA SOL	23651
25	A051	160	BARRA	RUA CÂNDIDO PORTINARI	3925
26	A052	607	LAPINHA	LARGO DA LAPINHA	908
27	A054	2.245	JARDIM ARMAÇÃO	RUA ELESBÃO DO CARMO	3489
28	A055	1.864	JARDIM ARMAÇÃO	RUA ELESBÃO DO CARMO	3489
29	A057	3.604	CAMINHO DAS ÁRVORES	RUA DA ALFAZEMA	4392
30	A058	4.921	CAMINHO DAS ÁRVORES	RUA DA ALFAZEMA	4392
31	A059	8.332	PIATÃ	RUA RIO TROBOGI	17846

32	A062	6.035	LAPA	AV. JOANA ANGÉLICA	822

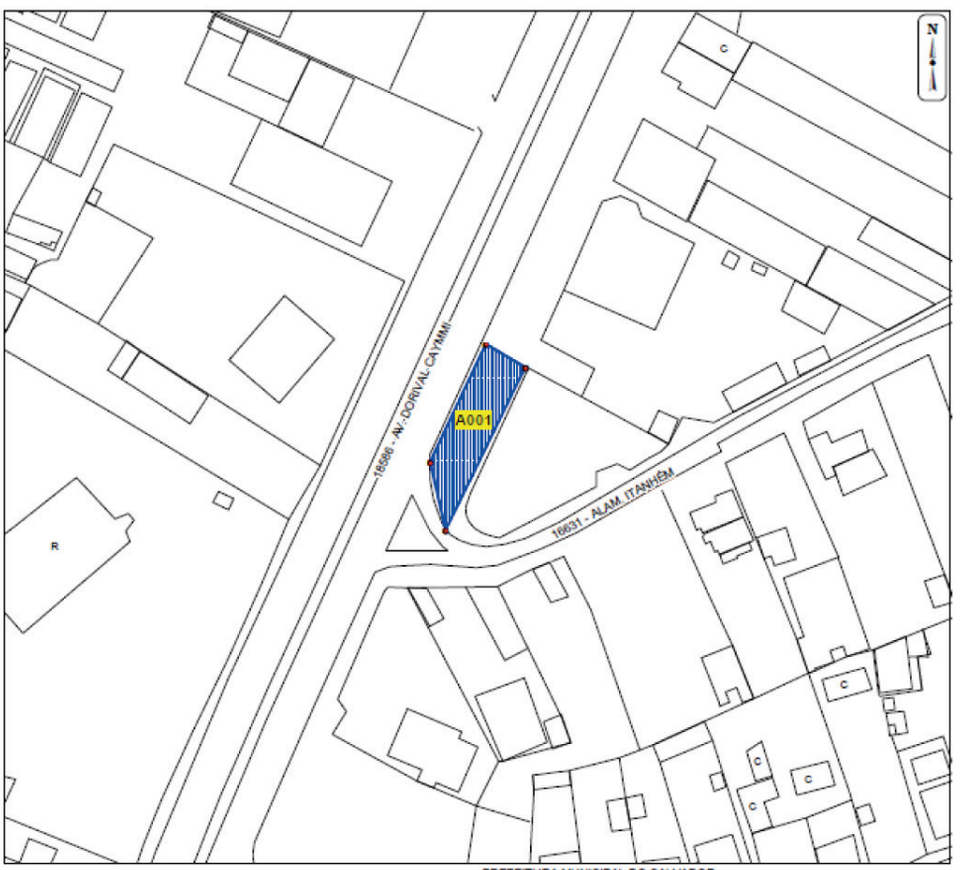
ID: A001

Área situada à Av. Dorival Caymmi descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
290,00	87,43

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	569.904,70	8.570.950,07
2	569.896,66	8.570.954,84
3	569.885,34	8.570.930,67
4	569.888,45	8.570.916,72



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ID: A003

Área situada na Vila do Imbuí descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
8.350,00	486,08

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	561.837,68	8.566.782,55
2	561.849,71	8.566.765,03
3	561.843,98	8.566.733,20
4	561.837,41	8.566.691,40
5	561.794,54	8.566.685,97
6	561.741,70	8.566.676,46
7	561.703,21	8.566.671,76
8	561.688,22	8.566.668,66
9	561.684,53	8.566.669,27
10	561.680,29	8.566.670,11
11	561.679,01	8.566.674,38
12	561.675,88	8.566.694,71
13	561.686,70	8.566.695,44
14	561.694,29	8.566.696,19
15	561.767,39	8.566.715,54
16	561.758,28	8.566.728,96
17	561.758,28	8.566.728,96
18	561.758,28	8.566.728,96



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

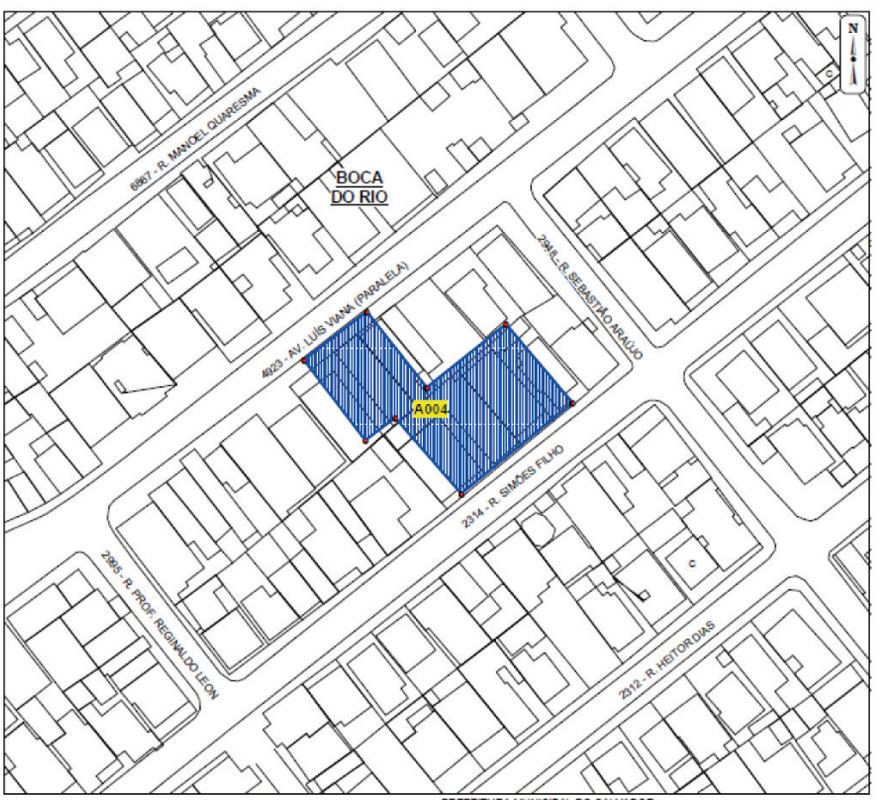
ID: A004

Área situada à Rua Simões Filho descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
1.142,00	170,35

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	561.600,88	8.565.130,10
2	561.614,64	8.565.112,17
3	561.621,27	8.565.117,15
4	561.635,99	8.565.100,23
5	561.660,85	8.565.120,56
6	561.646,00	8.565.138,10
7	561.628,34	8.565.123,95
8	561.614,91	8.565.140,88



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

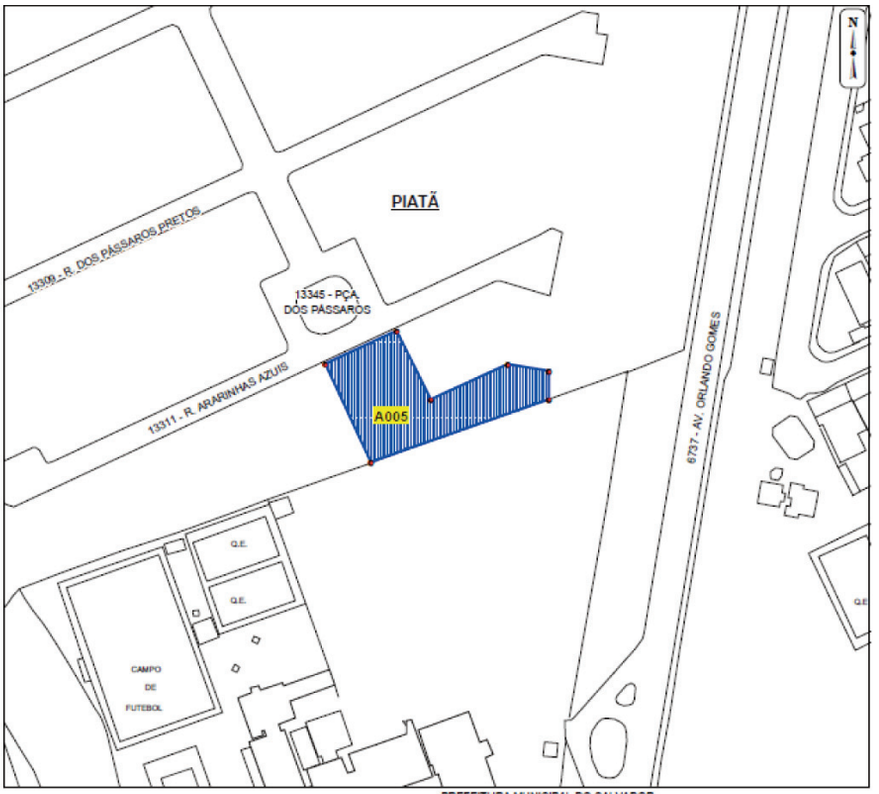
ID: A005

Área situada na Praça dos Pássaros descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
1.545,00	203,23

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	566.633,20	8.568.174,68
2	566.657,07	8.568.185,80
3	566.668,50	8.568.162,81
4	566.694,26	8.568.174,65
5	566.708,00	8.568.172,36
6	566.707,99	8.568.162,77
7	566.648,48	8.568.141,79



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

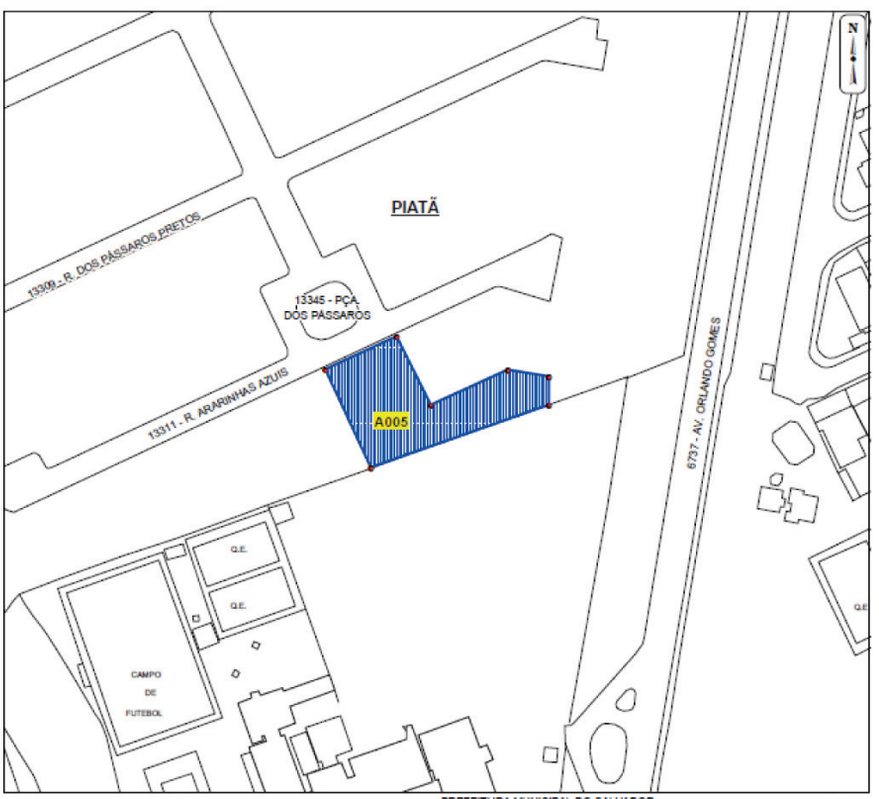
ID: A005

Área situada na Praça dos Pássaros descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
1.545,00	203,23

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	566.633,20	8.568.174,68
2	566.657,07	8.568.185,80
3	566.668,50	8.568.162,81
4	566.694,26	8.568.174,65
5	566.708,00	8.568.172,36
6	566.707,99	8.568.162,77
7	566.648,48	8.568.141,79



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ANEXO 2 - ID A006

Ponto	X	Y
1	567.581,81	8.569.257,00
2	567.628,43	8.569.259,58
3	567.628,43	8.569.259,58
4	567.645,03	8.569.273,14
5	567.644,79	8.569.277,98
6	567.644,12	8.569.281,59
7	567.642,69	8.569.288,04
8	567.641,31	8.569.292,90
9	567.639,44	8.569.298,98
10	567.636,69	8.569.306,19
11	567.633,40	8.569.313,57
12	567.631,33	8.569.317,74
13	567.625,97	8.569.326,15
14	567.618,67	8.569.337,82
15	567.612,28	8.569.348,25
16	567.608,79	8.569.353,31
17	567.560,18	8.569.302,89
18	567.564,33	8.569.298,73
19	567.567,60	8.569.295,65
20	567.569,93	8.569.293,37
21	567.572,04	8.569.291,05
22	567.573,55	8.569.289,22
23	567.574,68	8.569.287,56
24	567.575,59	8.569.286,12
25	567.577,21	8.569.283,17
26	567.578,45	8.569.280,51
27	567.578,79	8.569.279,77
28	567.579,62	8.569.277,55
29	567.580,51	8.569.274,49
30	567.581,27	8.569.271,10
31	567.581,78	8.569.267,64
32	567.581,95	8.569.263,58
33	567.581,91	8.569.260,83

FOLHA: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

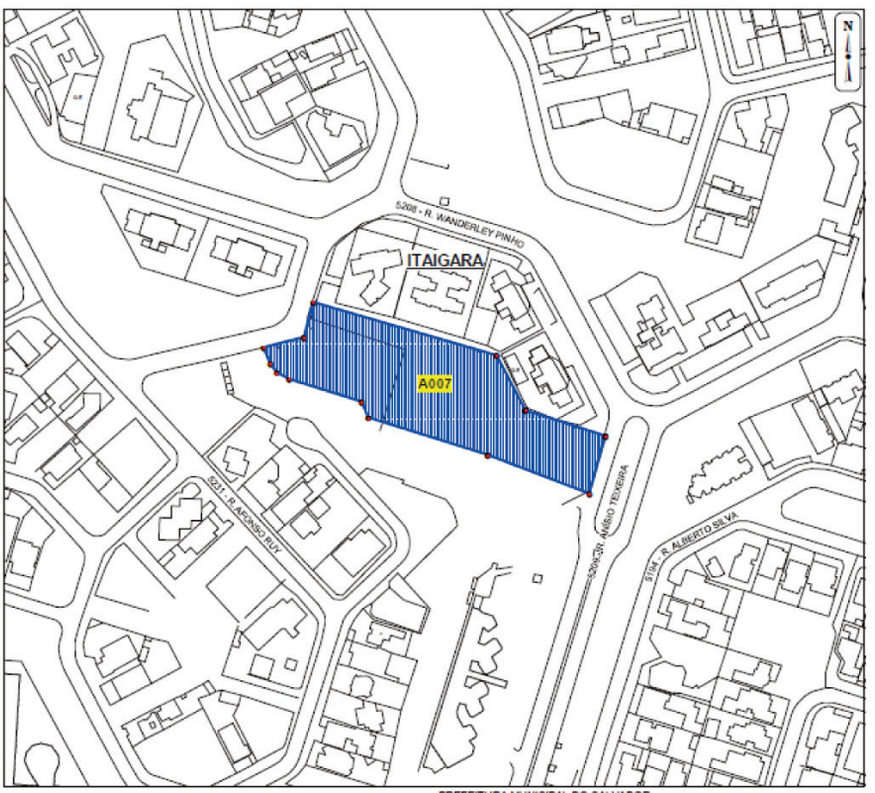
ID: A007

Área situada na Rua Anísio Teixeira descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
8.293,00	473,97

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	558.008,63	8.563.598,36
2	558.111,64	8.563.568,65
3	558.127,79	8.563.537,64
4	558.172,76	8.563.523,21
5	558.163,59	8.563.490,88
6	558.106,40	8.563.512,73
7	558.039,63	8.563.533,70
8	558.035,69	8.563.542,43
9	557.995,10	8.563.555,11
10	557.988,12	8.563.559,04
11	557.984,63	8.563.563,85
12	557.980,70	8.563.573,02
13	558.003,39	8.563.578,71



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

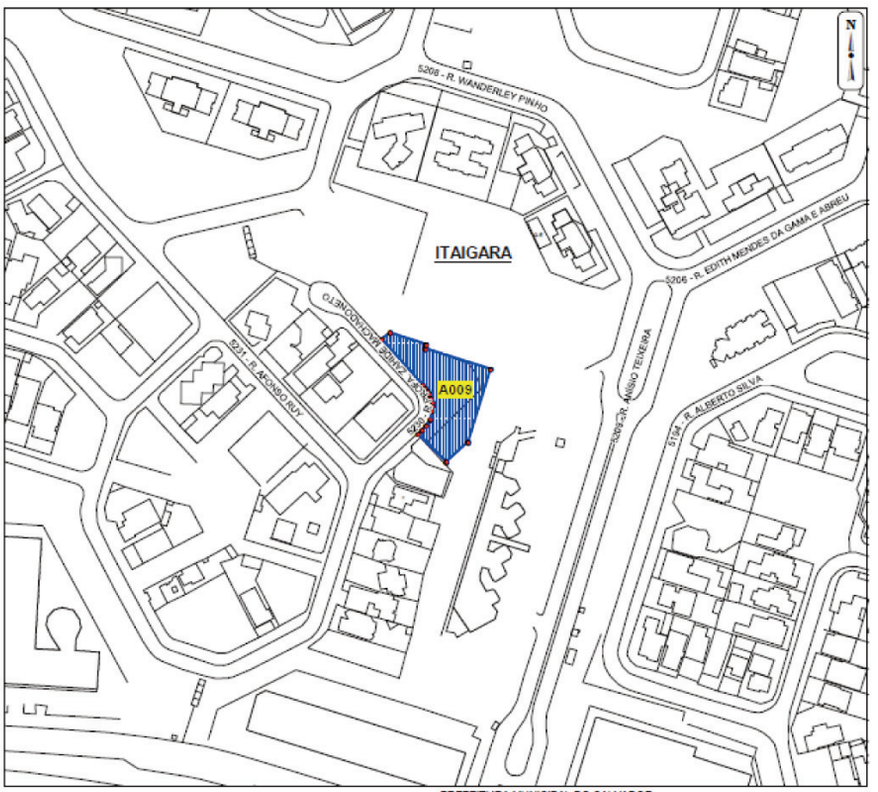
ID: A009

Área situada na Rua Profa. Zahidé Machado Neto descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
1.882,00	215,62

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	558.070,54	8.563.432,44
2	558.082,78	8.563.443,64
3	558.095,27	8.563.484,58
4	558.058,81	8.563.496,04
5	558.059,33	8.563.498,39
6	558.039,29	8.563.504,91
7	558.034,60	8.563.501,52
8	558.057,51	8.563.475,45
9	558.059,08	8.563.473,63
10	558.060,12	8.563.472,32
11	558.061,16	8.563.470,50
12	558.061,94	8.563.468,41
13	558.062,99	8.563.465,81
14	558.062,99	8.563.463,72
15	558.062,47	8.563.461,11
16	558.061,68	8.563.456,16
17	558.059,33	8.563.453,03
18	558.056,99	8.563.450,16
19	558.054,65	8.563.448,34



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

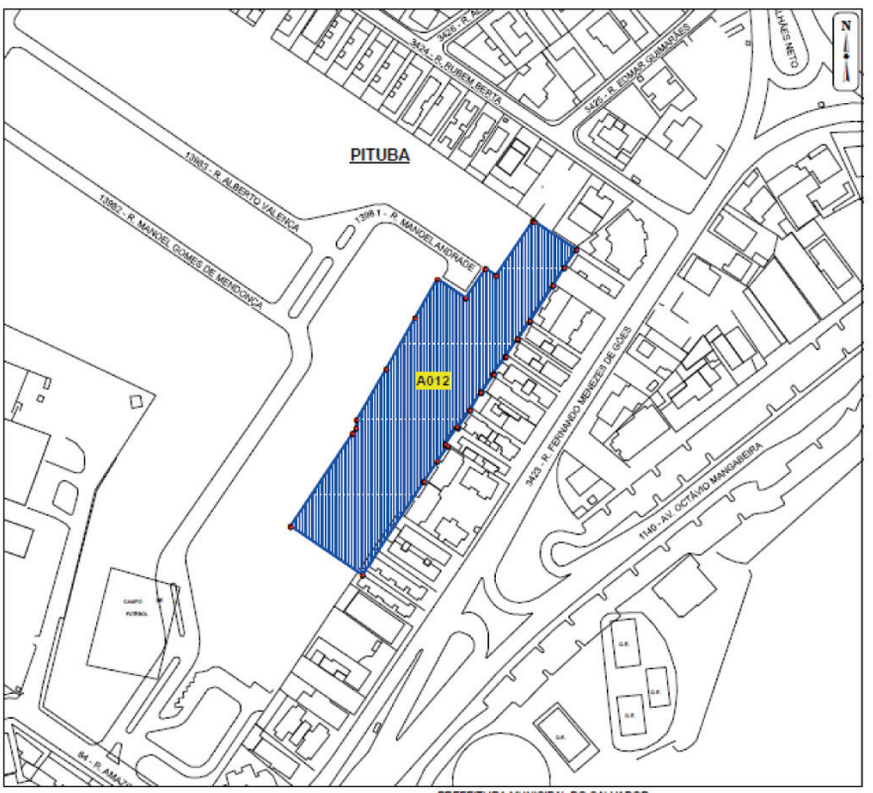
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

ID: A012

Área situada na Rua Manoel Andrade descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
10.096,00	546,80

COORDENADAS UTM SICAD/PMS
" VIDE ANEXO 2 - FOLHA 2/2"



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

FOLHA: 1/2

ANEXO 2 - ID A012

Ponto	X	Y
1	559.520,20	8.562.827,83
2	559.536,15	8.562.817,00
3	559.547,36	8.562.833,56
4	559.553,25	8.562.829,57
5	559.574,15	8.562.860,45
6	559.574,86	8.562.859,97
7	559.598,31	8.562.844,07
8	559.591,52	8.562.834,12
9	559.585,21	8.562.824,04
10	559.572,43	8.562.803,83
11	559.572,26	8.562.803,95
12	559.565,54	8.562.793,94
13	559.565,29	8.562.794,11
14	559.558,61	8.562.784,38
15	559.558,78	8.562.784,26
16	559.551,51	8.562.774,53
17	559.552,03	8.562.774,23
18	559.545,15	8.562.764,06
19	559.544,66	8.562.764,29
20	559.536,73	8.562.754,16
21	559.531,86	8.562.744,23
22	559.531,23	8.562.744,64
23	559.524,79	8.562.734,82
24	559.526,13	8.562.733,83
25	559.520,34	8.562.725,24
26	559.512,73	8.562.713,79
27	559.478,06	8.562.661,27
28	559.437,80	8.562.688,81
29	559.472,63	8.562.740,99
30	559.474,65	8.562.743,96
31	559.475,08	8.562.748,50
32	559.491,43	8.562.777,27
33	559.507,80	8.562.806,03

FOLHA: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAF - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ID: A015

Área situada na Av. Tamburugy descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
9.006,00	1.009,74

COORDENADAS UTM SICAD/PMS
" VIDE ANEXO 2 - FOLHA 2/2"



FOLHA: 1/2

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAF - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ANEXO 2 - ID A015

ID A015 (POLIGONAL EXTERNA)

Ponto	X	Y
1	565.149,85	8.567.633,61
2	565.131,43	8.567.662,14
3	565.122,53	8.567.670,46
4	565.120,26	8.567.671,49
5	565.088,44	8.567.683,12
6	565.079,74	8.567.684,00
7	565.061,95	8.567.688,30
8	565.025,16	8.567.695,71
9	565.010,05	8.567.700,49
10	565.009,98	8.567.700,51
11	564.972,02	8.567.712,50
12	564.952,80	8.567.719,65
13	564.960,67	8.567.586,13
14	564.965,00	8.567.574,79
15	564.971,23	8.567.566,47
16	564.975,46	8.567.560,12
17	564.977,79	8.567.558,22
18	564.983,37	8.567.555,39
19	564.988,99	8.567.553,14
20	564.998,26	8.567.554,01
21	565.007,32	8.567.555,93
22	565.010,18	8.567.557,04
23	565.020,77	8.567.562,12
24	565.029,60	8.567.565,98
25	565.037,36	8.567.571,19
26	565.042,77	8.567.573,80
27	565.048,90	8.567.577,83
28	565.068,04	8.567.584,28
29	565.084,66	8.567.592,10
30	565.087,60	8.567.593,55
31	565.109,19	8.567.604,92
32	565.111,64	8.567.606,22
33	565.131,97	8.567.620,27

ID A015 (POLIGONAL INTERNA)

Ponto	X	Y
1	565.101,62	8.567.629,62
2	565.101,22	8.567.627,14
3	565.098,79	8.567.620,92
4	565.096,41	8.567.616,98
5	565.094,19	8.567.614,37
6	565.092,21	8.567.612,95
7	565.004,91	8.567.575,56
8	564.996,91	8.567.573,88
9	564.991,65	8.567.574,68
10	564.990,34	8.567.575,20
11	564.986,96	8.567.577,04
12	564.984,09	8.567.579,41
13	564.982,82	8.567.580,79
14	564.980,48	8.567.584,25
15	564.979,77	8.567.585,85
16	564.979,11	8.567.588,33
17	564.971,30	8.567.679,82
18	564.972,34	8.567.687,01
19	564.976,16	8.567.693,11
20	564.977,31	8.567.694,19
21	564.980,15	8.567.696,29
22	564.982,10	8.567.697,30
23	564.986,92	8.567.698,66
24	564.990,35	8.567.698,76
25	564.993,66	8.567.698,49
26	564.998,06	8.567.697,56
27	565.008,21	8.567.693,62
28	565.008,27	8.567.693,60
29	565.086,06	8.567.663,41
30	565.091,81	8.567.659,93
31	565.093,33	8.567.658,55
32	565.095,93	8.567.655,19
33	565.098,17	8.567.651,24
34	565.099,80	8.567.647,05

Ponto	X	Y
35	565.100,44	8.567.643,82
36	565.101,16	8.567.639,14
37	565.101,58	8.567.635,51

FOLHA: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

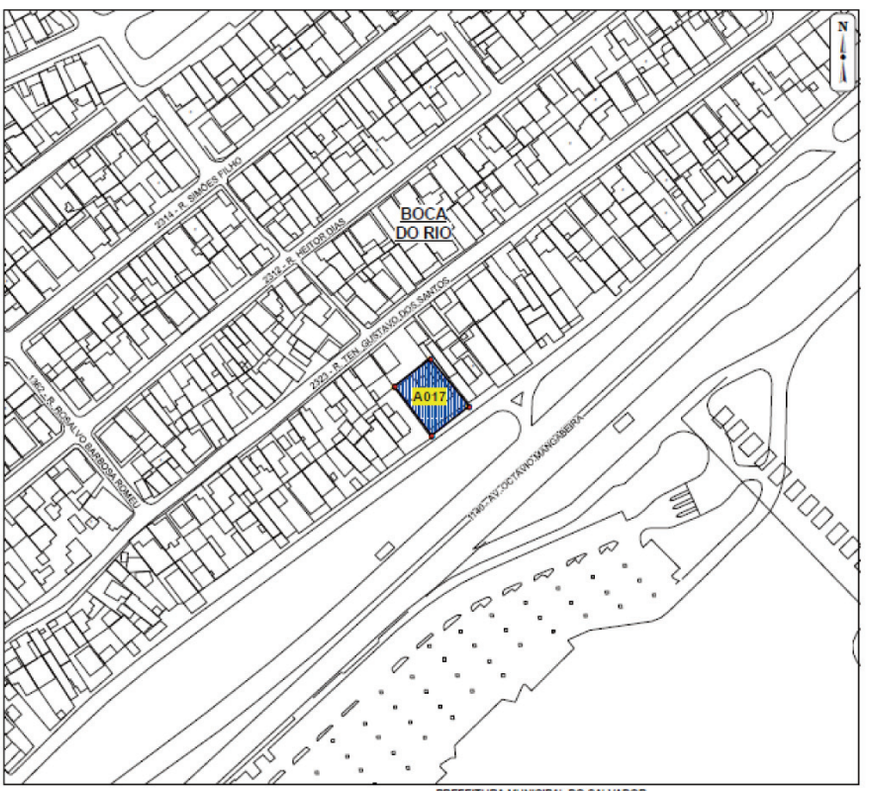
ID: A017

Área situada na Av. Octávio Mangabeira descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
580,00	97,25

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	561.567,54	8.564.880,01
2	561.583,83	8.564.892,35
3	561.601,41	8.564.871,14
4	561.584,38	8.564.857,97



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

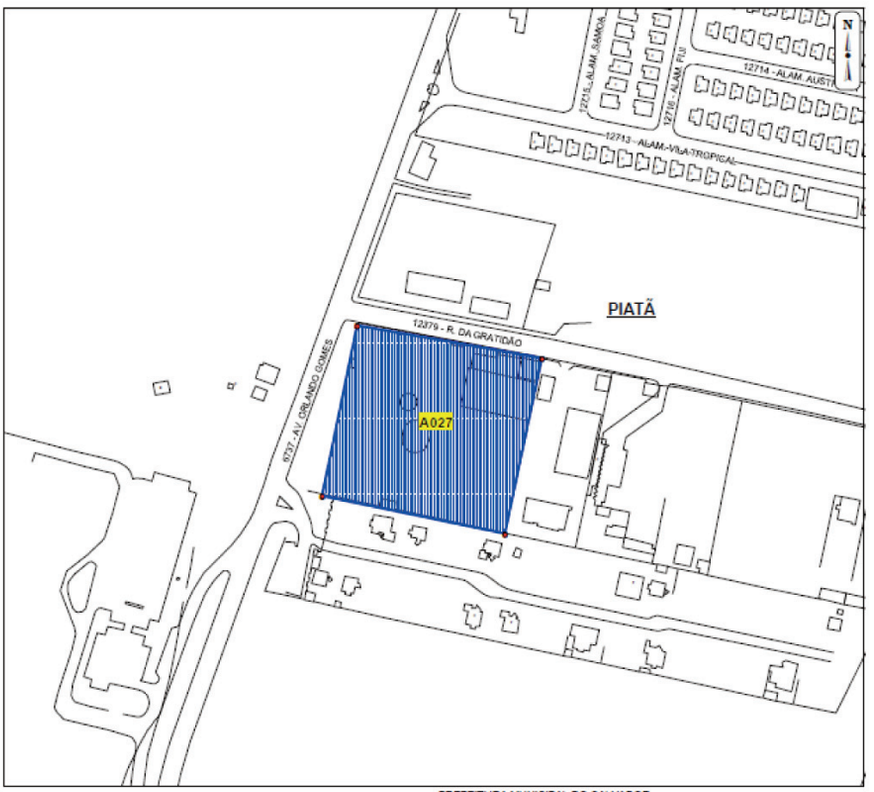
ID: A027

Área situada na R. da Gratidão descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
10.412,00	408,38

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	566.704,33	8.569.774,82
2	566.684,72	8.569.679,24
3	566.787,43	8.569.658,01
4	566.807,98	8.569.756,58



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

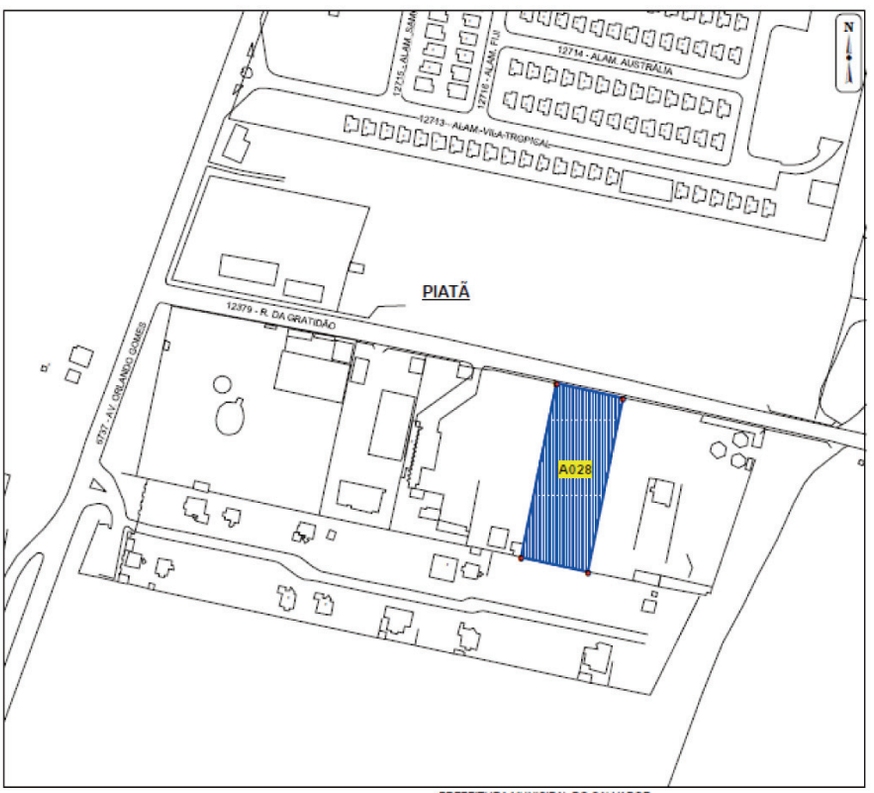
ID: A028

Área situada na R. da Gratidão descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
3.833,00	276,65

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	566.920,58	8.569.732,68
2	566.957,97	8.569.724,38
3	566.938,25	8.569.626,45
4	566.900,71	8.569.634,78



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

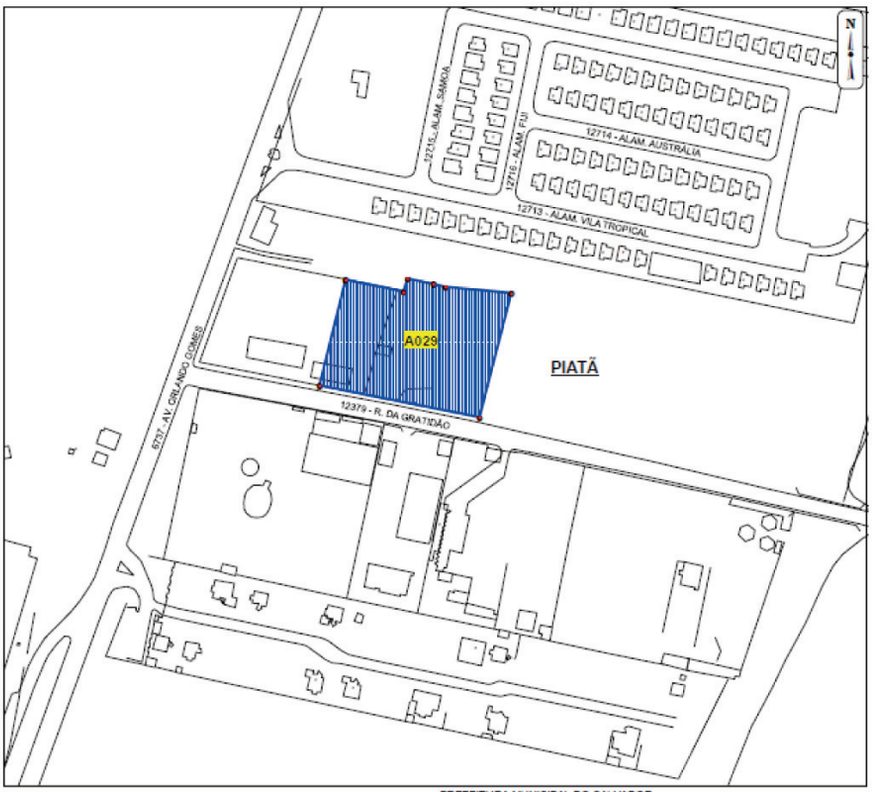
ID: A029

Área situada na R. da Gratidão descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
6.065,00	323,35

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	566.786,87	8.569.836,94
2	566.819,12	8.569.830,42
3	566.821,56	8.569.837,58
4	566.835,88	8.569.834,72
5	566.842,62	8.569.832,93
6	566.879,56	8.569.829,54
7	566.861,76	8.569.759,85
8	566.772,25	8.569.777,71



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

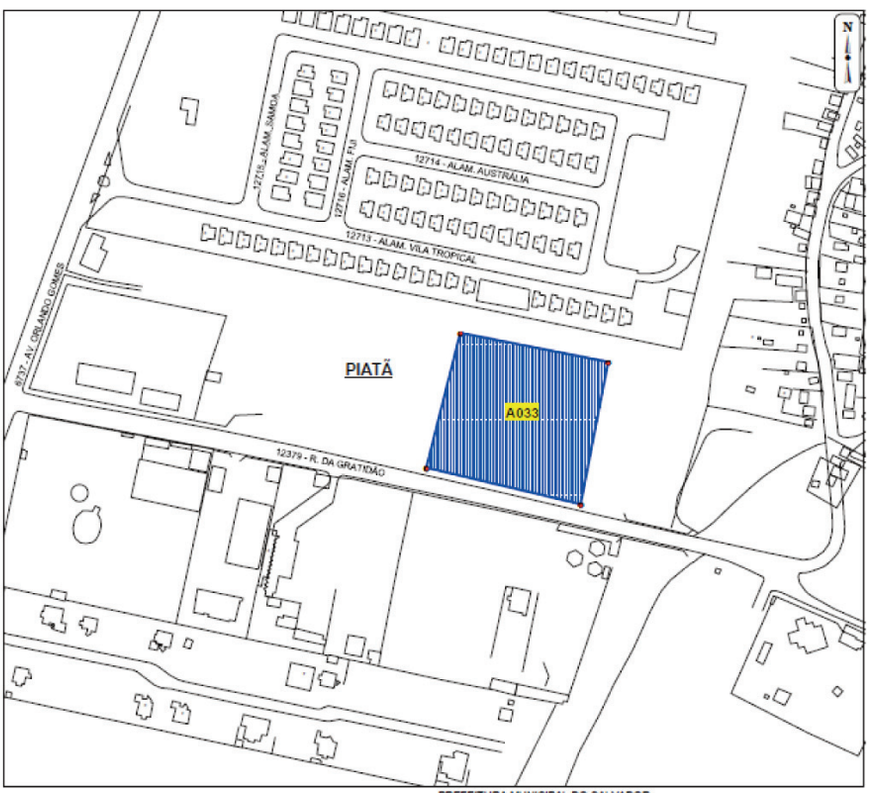
ID: A033

Área situada na R. da Gratidão descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
6.921,00	333,16

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	566.946,96	8.569.821,98
2	566.928,05	8.569.746,21
3	567.014,65	8.569.725,74
4	567.030,04	8.569.805,68



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

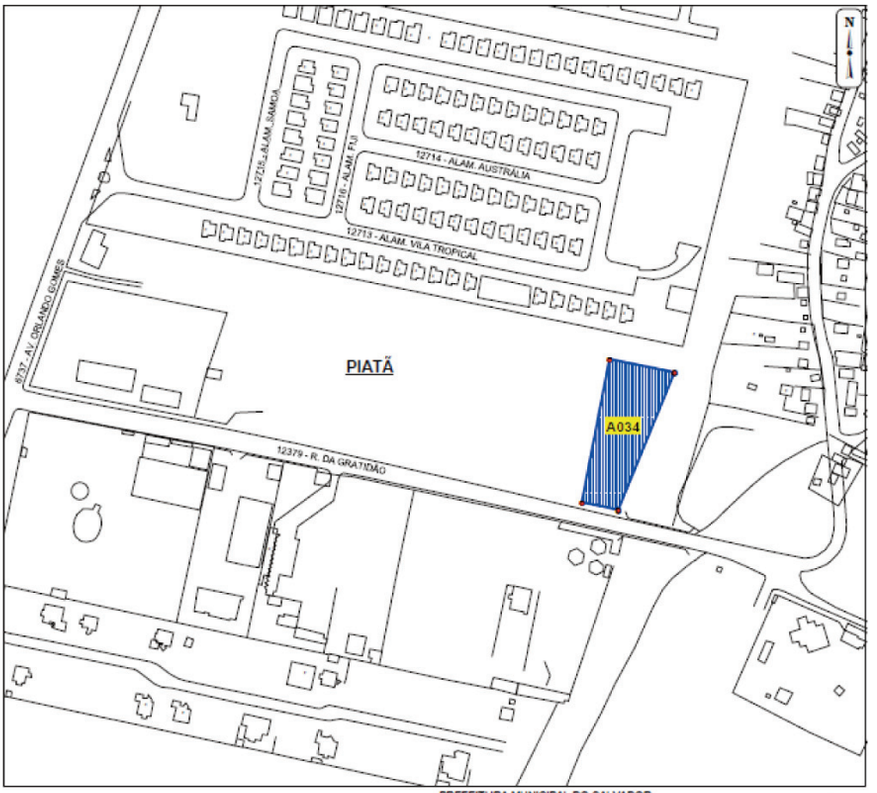
ID: A034

Área situada na R. da Gratidão descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
2.361,00	222,31

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	567.014,65	8.569.725,74
2	567.030,04	8.569.805,68
3	567.066,38	8.569.798,25
4	567.034,96	8.569.721,38



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

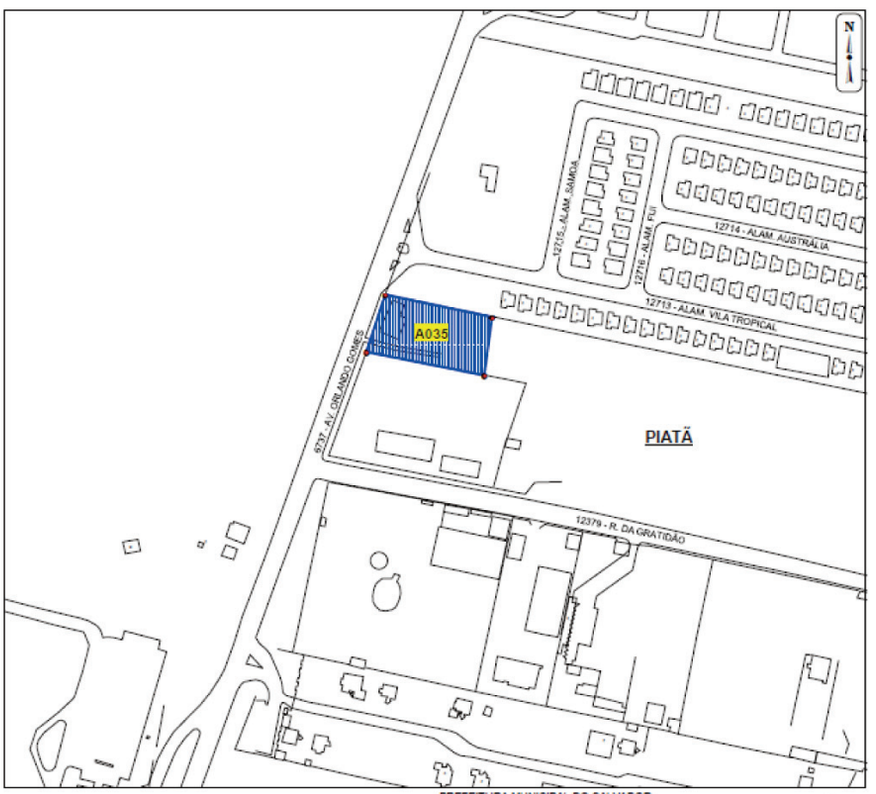
ID: A035

Área situada na Av. Orlando Gomes descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
2.145,00	195,50

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

POnto	X	Y
1	566.726,31	8.569.849,11
2	566.792,28	8.569.835,84
3	566.796,64	8.569.868,79
4	566.736,89	8.569.881,34



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

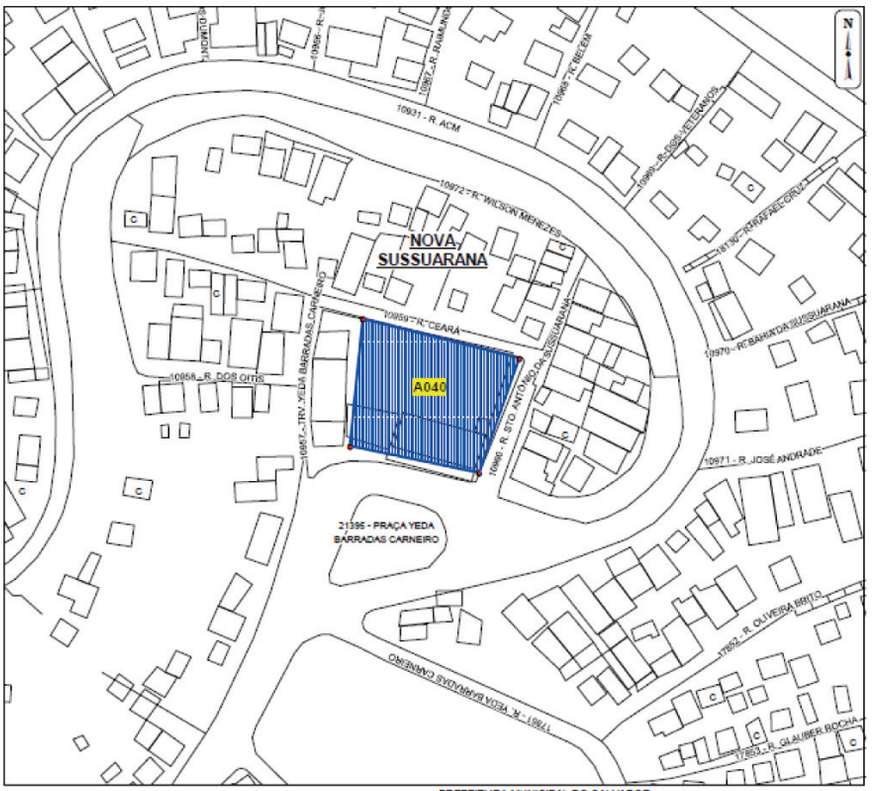
ID: A040

Área situada na Rua Ceará descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
914,00	121,77

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	561.629,17	8.569.944,98
2	561.664,33	8.569.936,25
3	561.655,26	8.569.910,49
4	561.626,29	8.569.916,47



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

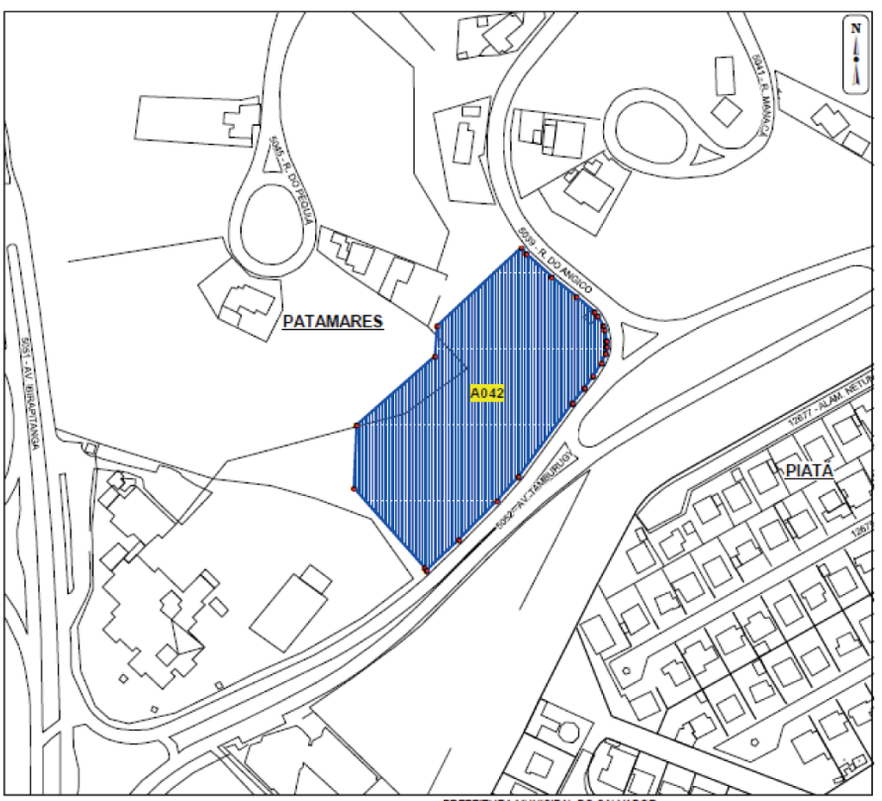
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ID: A042

Área situada na Av. Tamburugy descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
13.086,00	472,00

COORDENADAS UTM SICAD/PMS
"VIDE ANEXO 2 - FOLHA 2/2"



FOLHA: 1/2

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ANEXO 2 - ID A042

Ponto	X	Y
1	565.207,38	8.567.818,64
2	565.209,78	8.567.815,49
3	565.210,07	8.567.815,17
4	565.224,05	8.567.802,45
5	565.224,17	8.567.802,35
6	565.237,84	8.567.791,47
7	565.247,98	8.567.782,81
8	565.249,82	8.567.780,63
9	565.252,93	8.567.775,24
10	565.253,79	8.567.772,72
11	565.254,86	8.567.766,70
12	565.254,85	8.567.763,58
13	565.254,18	8.567.759,65
14	565.252,04	8.567.754,49
15	565.247,28	8.567.746,93
16	565.242,65	8.567.740,55
17	565.235,88	8.567.732,12
18	565.235,83	8.567.732,04
19	565.205,95	8.567.691,18
20	565.193,95	8.567.677,52
21	565.172,65	8.567.655,91
22	565.154,78	8.567.638,76
23	565.153,54	8.567.640,02
24	565.114,19	8.567.684,49
25	565.115,66	8.567.719,62
26	565.159,40	8.567.757,94
27	565.160,52	8.567.774,94

FOLHA: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

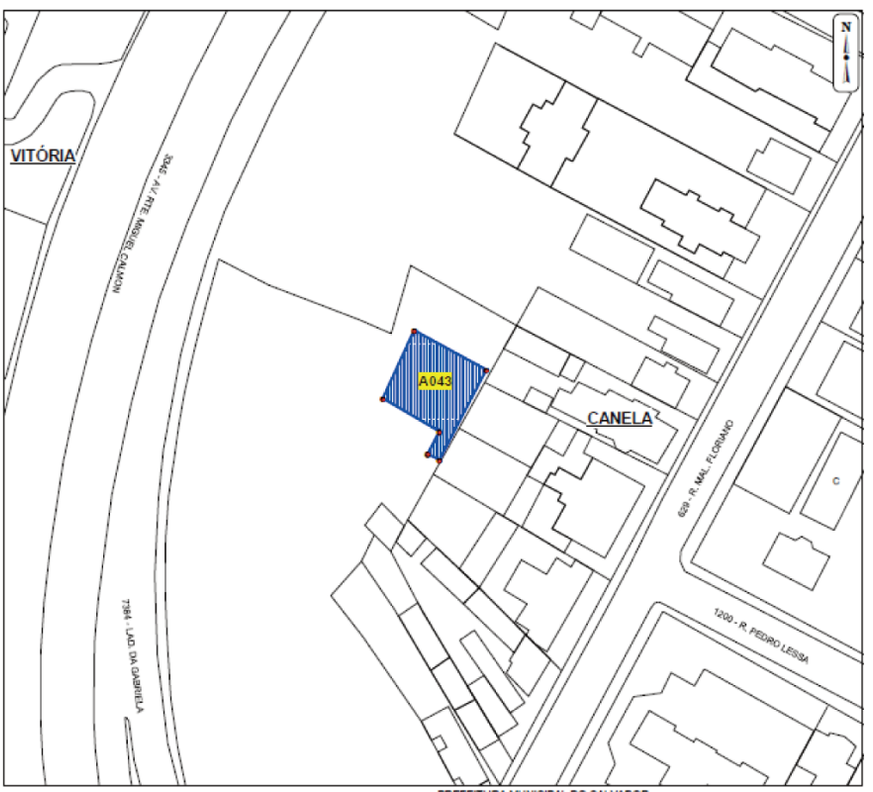
ID: A043

Área situada na Rua Marechal Floriano descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
326,00	81,72

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	551.611,40	8.563.548,02
2	551.618,40	8.563.563,34
3	551.634,72	8.563.554,48
4	551.624,11	8.563.534,14
5	551.621,50	8.563.535,55
6	551.624,10	8.563.540,60



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ID: A043.1

Área situada na Av. Reitor Miguel Calmon descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
314,00	71,13

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	551.618,40	8.563.563,34
2	551.611,40	8.563.548,02
3	551.594,54	8.563.557,84
4	551.602,10	8.563.572,21



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

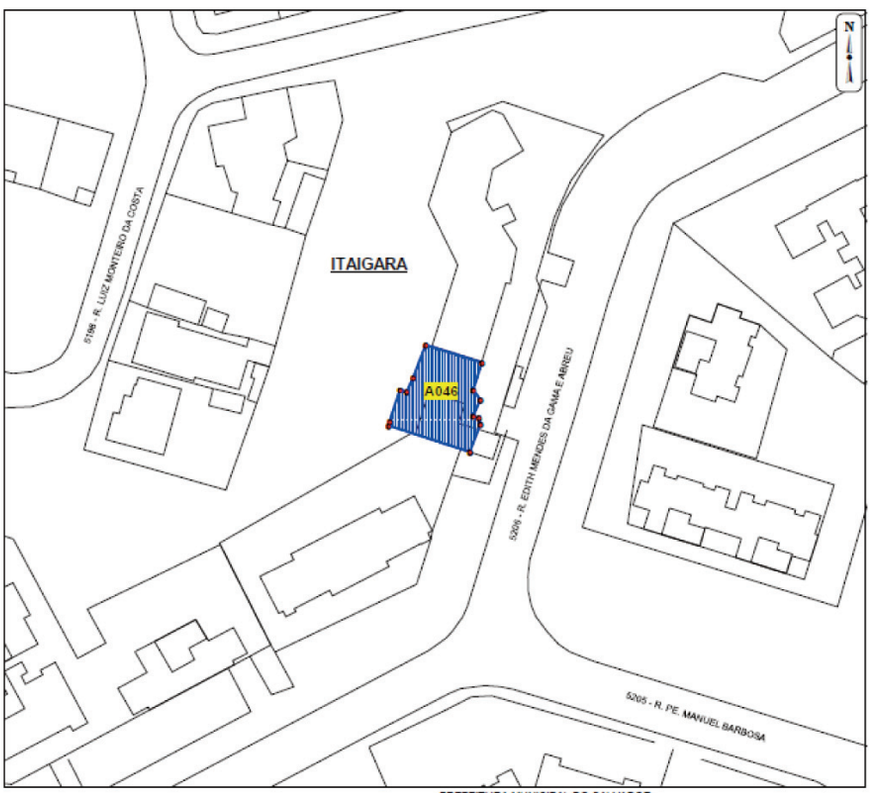
ID: A046

Área situada na Rua Edith Mendes da Gama e Abreu descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
327,00	76,39

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
P0	558.294,170	8.563.655,781
P1	558.306,743	8.563.651,827
P2	558.304,811	8.563.645,683
P3	558.306,431	8.563.643,522
P4	558.304,842	8.563.639,827
P5	558.306,050	8.563.639,452
P6	558.306,449	8.563.637,964
P7	558.304,039	8.563.631,714
P8	558.285,884	8.563.637,665
P9	558.286,072	8.563.638,682
P10	558.288,389	8.563.645,807
P11	558.289,933	8.563.645,314
P12	558.291,352	8.563.648,481



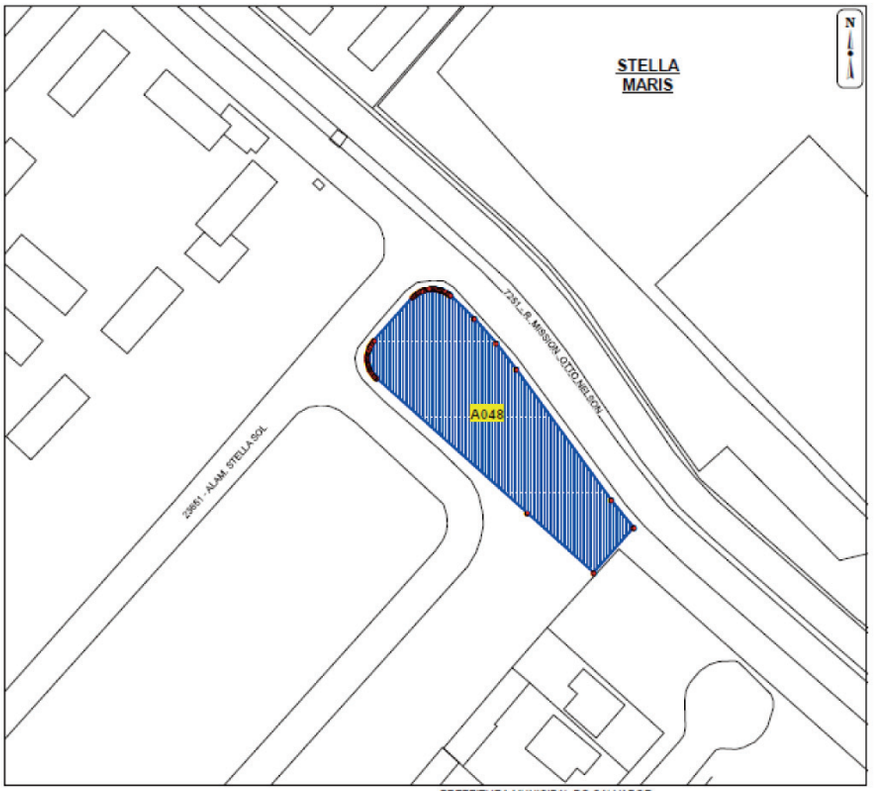
ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

ID: A048

Área situada na Rua Missionário Otto Nelson descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
1.435,00	177,16

COORDENADAS UTM SICAD/PMS
"VIDE ANEXO 2 - FOLHA 2/2"



FOLHA: 1/2

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ANEXO 2 - ID A048

Ponto	X	Y
1	572.276,51	8.570.051,94
2	572.267,49	8.570.041,87
3	572.252,59	8.570.055,22
4	572.218,77	8.570.085,52
5	572.218,50	8.570.085,78
6	572.218,24	8.570.086,05
7	572.218,00	8.570.086,34
8	572.217,78	8.570.086,65
9	572.217,58	8.570.086,97
10	572.217,40	8.570.087,30
11	572.217,24	8.570.087,65
12	572.217,11	8.570.088,00
13	572.217,00	8.570.088,36
14	572.216,91	8.570.088,72
15	572.216,84	8.570.089,08
16	572.216,79	8.570.089,46
17	572.216,77	8.570.089,83
18	572.216,77	8.570.090,21
19	572.216,81	8.570.090,59
20	572.216,86	8.570.090,96
21	572.216,93	8.570.091,33
22	572.217,02	8.570.091,70
23	572.217,15	8.570.092,05
24	572.217,29	8.570.092,40
25	572.217,45	8.570.092,74
26	572.217,63	8.570.093,07
27	572.217,84	8.570.093,39
28	572.218,06	8.570.093,69
29	572.218,30	8.570.093,98
30	572.226,90	8.570.103,59
31	572.227,16	8.570.103,86
32	572.227,44	8.570.104,12
33	572.227,74	8.570.104,36
34	572.228,05	8.570.104,58

Ponto	X	Y
35	572.228,37	8.570.104,78
36	572.228,70	8.570.104,96
37	572.229,04	8.570.105,11
38	572.229,40	8.570.105,25
39	572.229,76	8.570.105,36
40	572.230,13	8.570.105,45
41	572.230,50	8.570.105,52
42	572.230,88	8.570.105,56
43	572.231,25	8.570.105,58
44	572.231,63	8.570.105,58
45	572.232,01	8.570.105,55
46	572.232,39	8.570.105,50
47	572.232,76	8.570.105,42
48	572.233,13	8.570.105,32
49	572.233,49	8.570.105,20
50	572.233,83	8.570.105,05
51	572.234,17	8.570.104,89
52	572.234,50	8.570.104,70
53	572.234,82	8.570.104,49
54	572.235,12	8.570.104,26
55	572.235,41	8.570.104,02
56	572.240,70	8.570.098,87
57	572.245,61	8.570.093,37
58	572.250,14	8.570.087,57
59	572.271,41	8.570.058,24

FOLHA: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

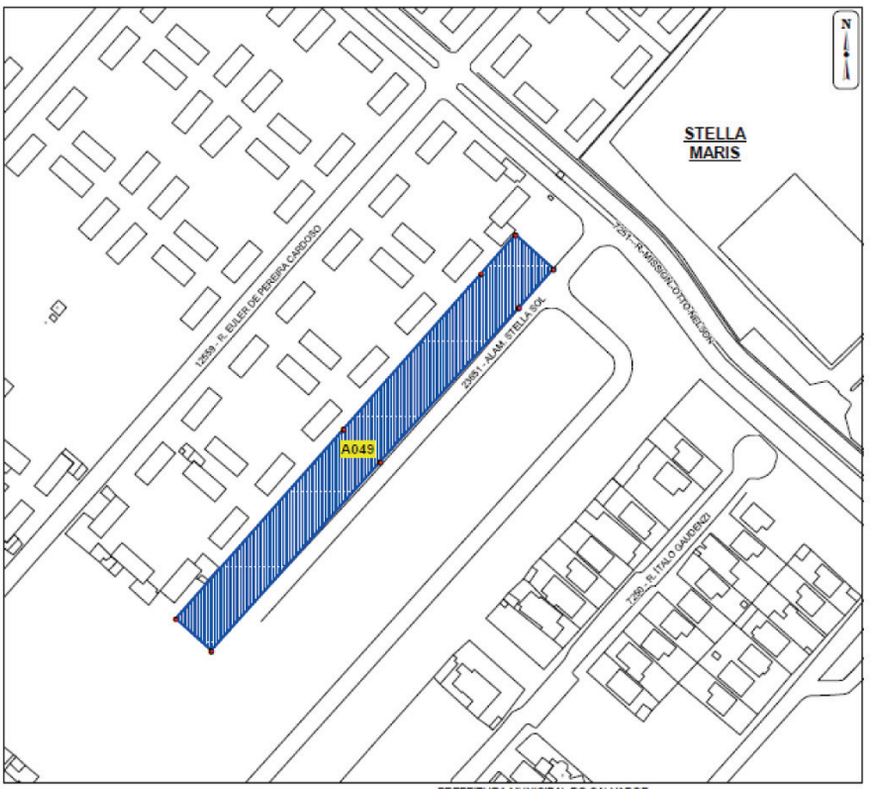
ID: A049

Área situada na Alameda Stella Sol descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
5.103,00	505,77

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	572.207,06	8.570.096,94
2	572.189,97	8.570.112,29
3	572.174,56	8.570.094,68
4	572.112,78	8.570.024,78
5	572.037,23	8.569.939,37
6	572.053,16	8.569.925,10
7	572.129,24	8.570.010,04
8	572.191,48	8.570.079,54



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

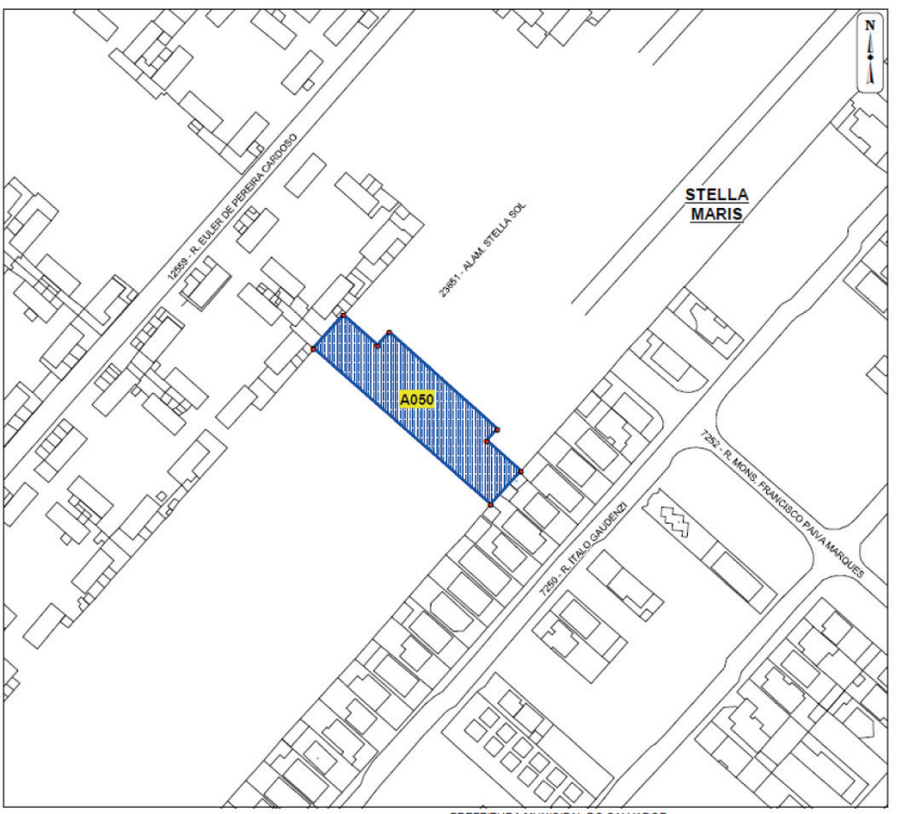
ID: A050

Área situada na Alameda Stella Sol descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
2.497,00	260,89

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	571.927,16	8.569.814,36
2	571.940,13	8.569.829,08
3	571.955,13	8.569.815,64
4	571.960,32	8.569.821,44
5	572.007,54	8.569.779,14
6	572.002,94	8.569.774,00
7	572.017,84	8.569.760,66
8	572.004,72	8.569.746,00



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

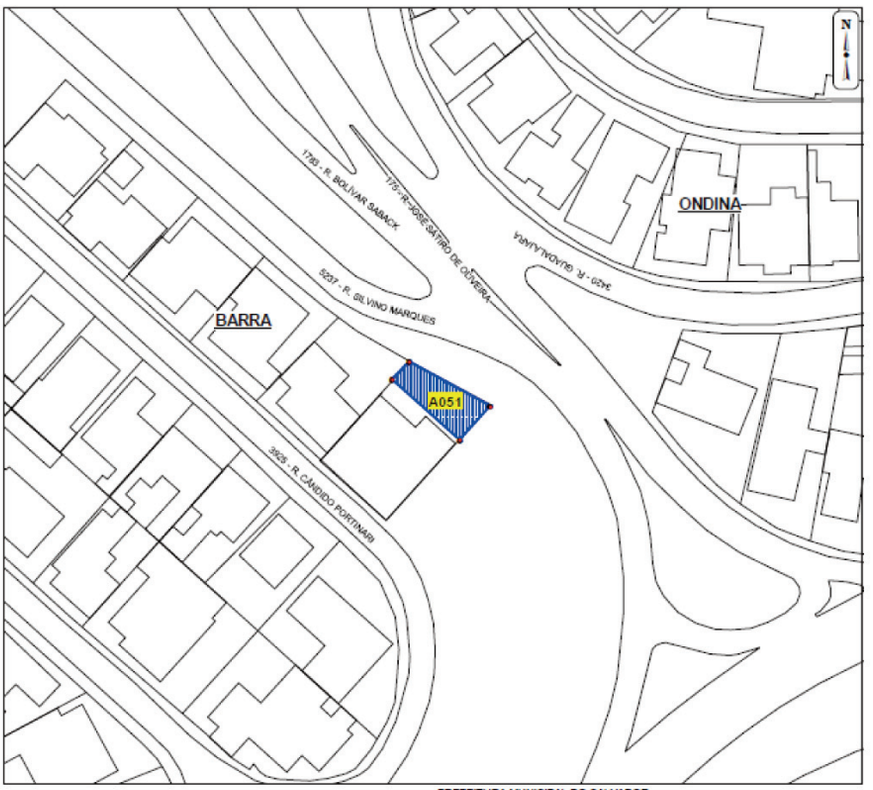
ID: A051

Área situada na Rua Cândido Portinari descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
160,00	57,04

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	552.039,75	8.562.032,03
2	552.043,65	8.562.036,03
3	552.061,86	8.562.026,01
4	552.054,97	8.562.018,41



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

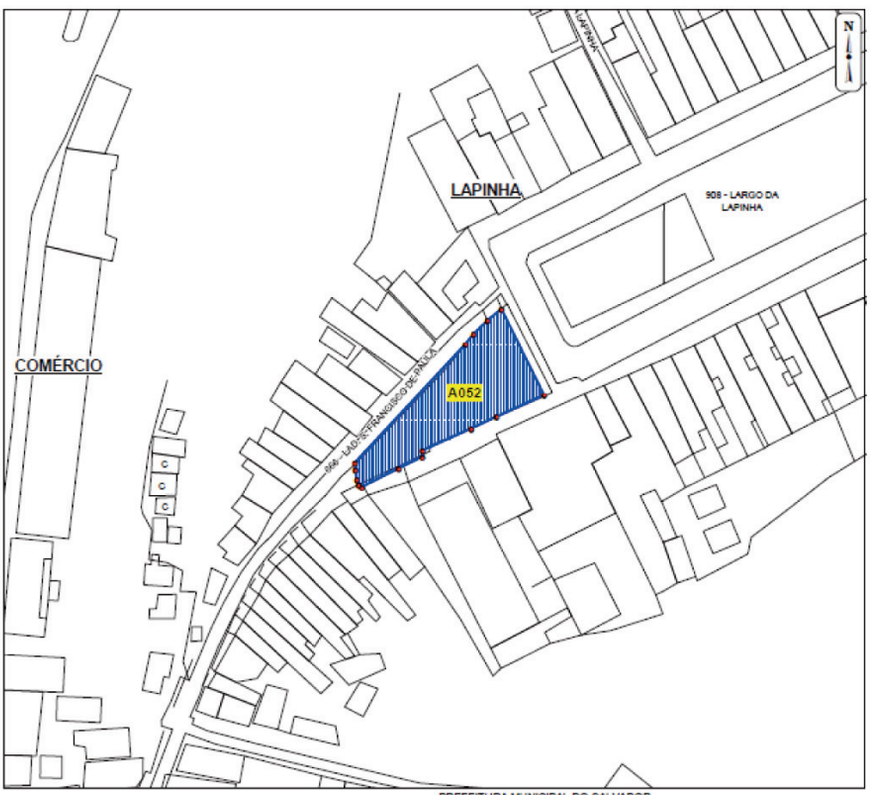
ID: A052

Área situada no Largo da Lapinha descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
607,00	121,79

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	554.204,32	8.567.726,74
2	554.194,78	8.567.746,05
3	554.191,64	8.567.743,41
4	554.188,50	8.567.740,35
5	554.186,68	8.567.738,21
6	554.161,90	8.567.711,59
7	554.161,95	8.567.709,95
8	554.162,30	8.567.707,81
9	554.162,74	8.567.706,62
10	554.163,45	8.567.706,07
11	554.171,76	8.567.710,32
12	554.177,00	8.567.712,83
13	554.177,06	8.567.714,34
14	554.187,98	8.567.719,24
15	554.193,63	8.567.721,95



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

ID: A054

Área situada na Rua Elesbão do Carmo descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
2.245,00	194,05

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	561.033,52	8.564.859,49
2	560.975,72	8.564.875,96
3	560.974,69	8.564.876,23
4	560.964,54	8.564.842,92
5	561.018,51	8.564.824,38
6	561.019,58	8.564.824,15
7	561.020,87	8.564.824,08
8	561.021,71	8.564.824,23
9	561.022,27	8.564.824,46
10	561.023,22	8.564.825,14
11	561.024,10	8.564.826,28
12	561.024,75	8.564.827,50



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

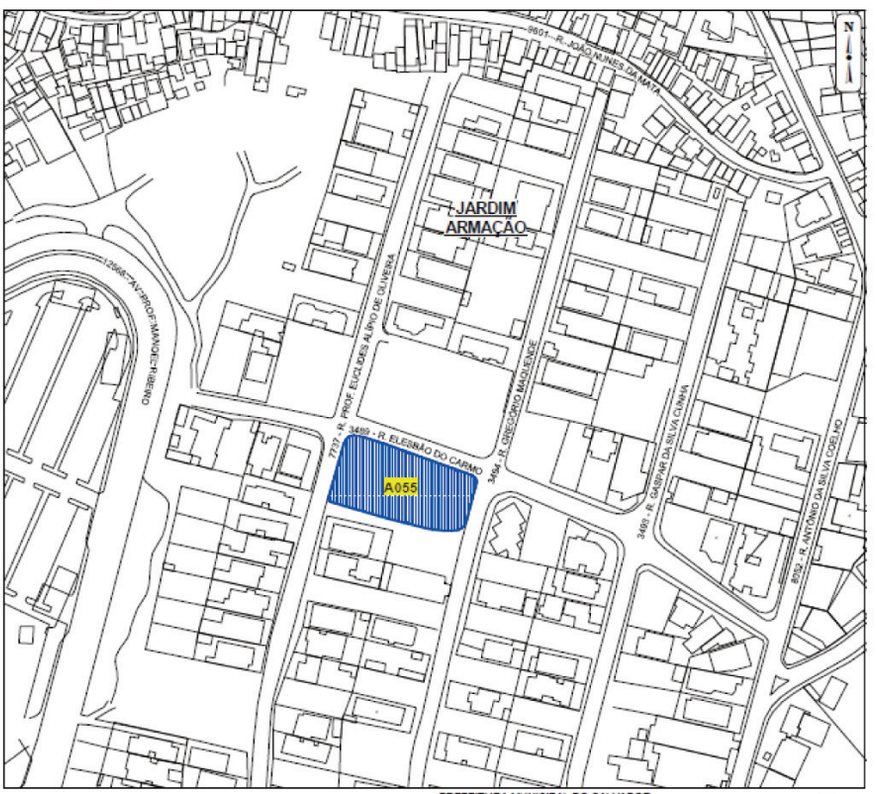
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ID: A055

Área situada na Rua Elesbão do Carmo descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
1.864,00	176,65

COORDENADAS UTM SICAD/PMS
"VIDE ANEXO 2 - FOLHA 2/2"



FOLHA: 1/2

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ANEXO 2 - ID A055

Ponto	X	Y
1	561.017,79	8.564.812,98
2	561.017,75	8.564.812,65
3	561.013,38	8.564.795,90
4	561.013,30	8.564.795,69
5	561.012,30	8.564.793,51
6	561.012,25	8.564.793,40
7	561.011,10	8.564.792,08
8	561.009,99	8.564.791,55
9	561.009,85	8.564.791,45
10	561.009,20	8.564.791,28
11	561.009,15	8.564.791,28
12	561.006,62	8.564.791,09
13	561.003,04	8.564.791,01
14	560.996,92	8.564.791,65
15	560.996,64	8.564.791,69
16	560.978,47	8.564.796,35
17	560.978,43	8.564.796,36
18	560.952,13	8.564.803,98
19	560.951,84	8.564.804,10
20	560.951,36	8.564.804,58
21	560.951,19	8.564.805,23
22	560.951,25	8.564.805,62
23	560.951,65	8.564.806,89
24	560.958,36	8.564.830,33
25	560.958,45	8.564.830,56
26	560.959,04	8.564.831,73
27	560.959,08	8.564.831,79
28	560.959,28	8.564.832,05
29	560.960,19	8.564.832,97
30	560.960,46	8.564.833,19
31	560.960,51	8.564.833,21
32	560.961,64	8.564.833,80
33	560.962,03	8.564.833,93
34	560.963,17	8.564.834,12

Ponto	X	Y
35	560.963,38	8.564.834,14
36	560.963,78	8.564.834,08
37	560.975,46	8.564.830,35
38	560.975,51	8.564.830,33
39	561.003,77	8.564.820,10
40	561.003,79	8.564.820,10
41	561.015,74	8.564.815,86
42	561.015,95	8.564.815,76
43	561.016,06	8.564.815,68
44	561.016,76	8.564.815,17
45	561.017,09	8.564.814,81
46	561.017,43	8.564.814,26
47	561.017,47	8.564.814,22
48	561.017,60	8.564.813,89
49	561.017,75	8.564.813,30

FOLHA: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 5000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

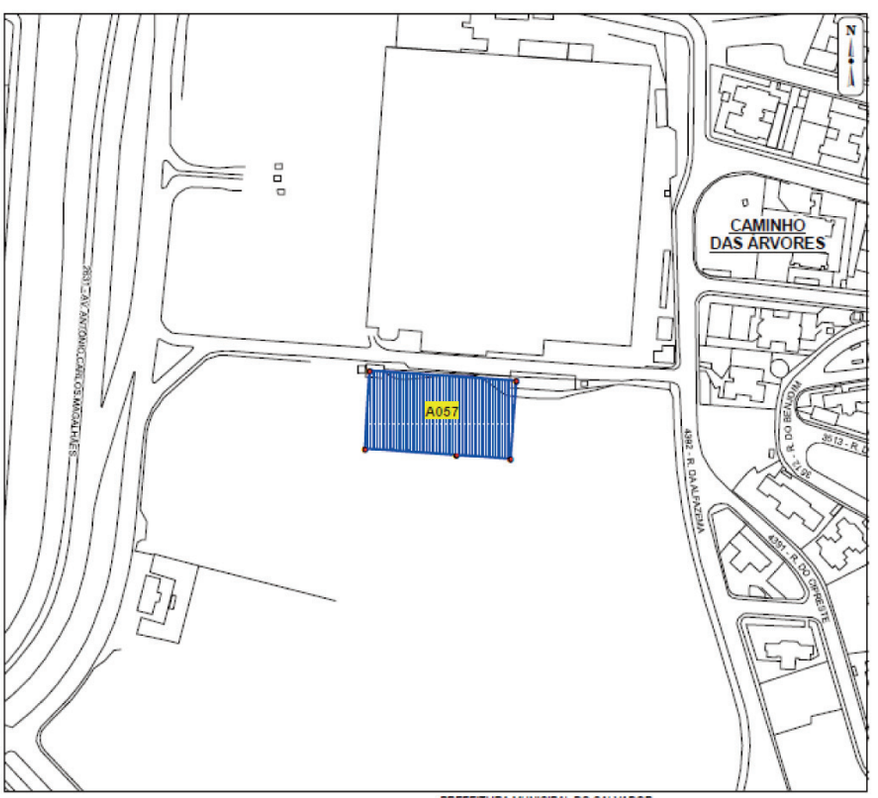
ID: A057

Área situada na Rua da Alfazema descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
3.604,00	251,87

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	558.014,12	8.564.345,19
2	558.016,63	8.564.389,10
3	558.098,67	8.564.383,28
4	558.095,56	8.564.339,40
5	558.065,36	8.564.341,55
6	558.065,36	8.564.341,54



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

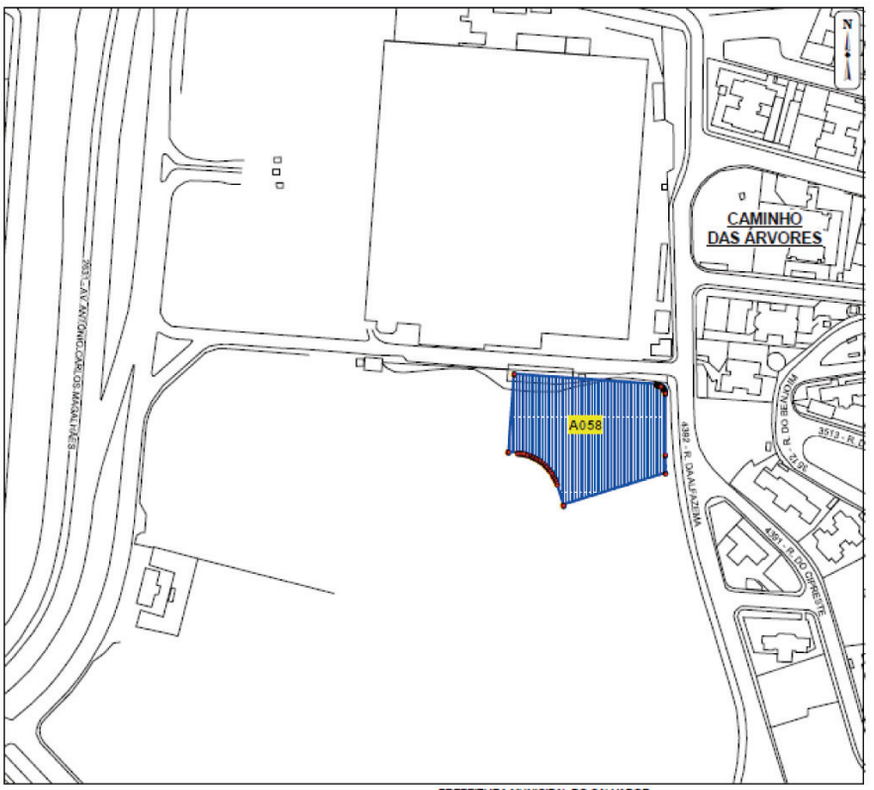
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ID: A058

Área situada na Rua da Alfazema descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
4.921,00	284,33

COORDENADAS UTM SICAD/PMS
"VIDE ANEXO 2 - FOLHA 2/2"



FOLHA: 1/2

ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ANEXO 2 - ID A058

Ponto	X	Y
1	558.095,56	8.564.339,40
2	558.098,67	8.564.383,28
3	558.178,96	8.564.377,58
4	558.179,28	8.564.377,55
5	558.179,58	8.564.377,49
6	558.179,89	8.564.377,42
7	558.180,19	8.564.377,33
8	558.180,48	8.564.377,23
9	558.180,77	8.564.377,10
10	558.181,04	8.564.376,96
11	558.181,31	8.564.376,80
12	558.181,57	8.564.376,62
13	558.181,82	8.564.376,43
14	558.182,05	8.564.376,22
15	558.182,27	8.564.376,00
16	558.182,48	8.564.375,76
17	558.182,67	8.564.375,51
18	558.182,84	8.564.375,26
19	558.183,00	8.564.374,99
20	558.183,15	8.564.374,71
21	558.183,27	8.564.374,42
22	558.183,37	8.564.374,13
23	558.183,46	8.564.373,83
24	558.183,52	8.564.373,52
25	558.183,57	8.564.373,21
26	558.183,60	8.564.372,90
27	558.183,62	8.564.372,59
28	558.183,62	8.564.337,75
29	558.183,87	8.564.327,61
30	558.126,44	8.564.309,95
31	558.126,43	8.564.309,96
32	558.122,90	8.564.321,44
33	558.122,38	8.564.322,94
34	558.121,78	8.564.324,40

Ponto	X	Y
35	558.121,08	8.564.325,82
36	558.120,30	8.564.327,19
37	558.119,43	8.564.328,51
38	558.118,47	8.564.329,77
39	558.117,44	8.564.330,97
40	558.116,35	8.564.332,11
41	558.115,17	8.564.333,17
42	558.113,93	8.564.334,15
43	558.112,63	8.564.335,05
44	558.111,28	8.564.335,87
45	558.109,88	8.564.336,61
46	558.108,44	8.564.337,25
47	558.106,95	8.564.337,80
48	558.105,44	8.564.338,26
49	558.103,90	8.564.338,61
50	558.102,34	8.564.338,87
51	558.100,77	8.564.339,03

FOLHA: 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ID: A059

Área situada na R. Rio Trobogi descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área (m²)	Perímetro (m)
8.332,00	445,09

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	565.780,32	8.568.331,17
2	565.719,42	8.568.181,66
3	565.747,83	8.568.131,12
4	565.759,94	8.568.137,44
5	565.767,76	8.568.141,46
6	565.775,91	8.568.146,66
7	565.782,11	8.568.150,51
8	565.786,83	8.568.154,55
9	565.790,69	8.568.159,05
10	565.793,25	8.568.164,48
11	565.795,26	8.568.170,38
12	565.796,78	8.568.178,97
13	565.796,77	8.568.187,77
14	565.795,32	8.568.205,63



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 2500 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

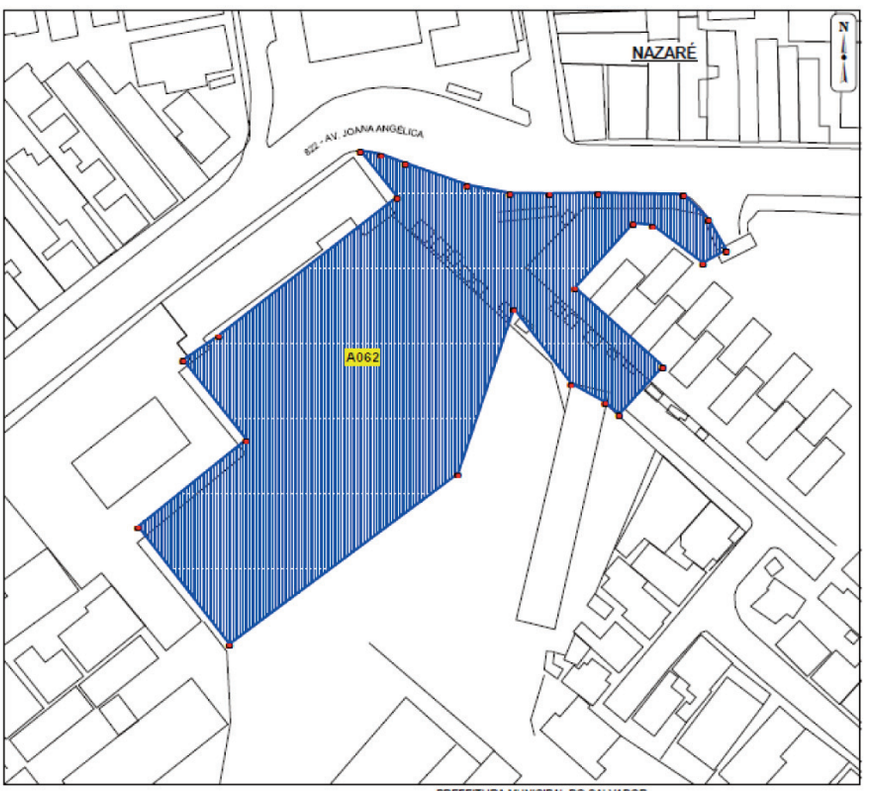
ID: A062

Área situada na Av. Joana Angélica descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área Terreno (m²)	Perímetro (m)
6.034,85	475,52

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
1	552.955,0002	8.564.965,7925
2	552.959,6276	8.564.964,9448
3	552.965,1554	8.564.962,9783
4	552.979,0931	8.564.958,0197
5	552.988,7479	8.564.956,2231
6	552.997,6281	8.564.956,0688
7	553.008,6500	8.564.956,2591
8	553.027,9070	8.564.955,9349
9	553.033,5947	8.564.950,3186
10	553.037,5446	8.564.943,4076
11	553.032,3002	8.564.940,4471
12	553.020,9536	8.564.948,9789
13	553.016,5264	8.564.949,4262
14	553.003,4142	8.564.934,8629
15	553.023,2342	8.564.917,1244
16	553.013,3785	8.564.906,3208
17	553.010,2400	8.564.909,0200
18	553.002,5400	8.564.913,2400
19	552.989,6462	8.564.930,1733
20	552.977,0421	8.564.892,9111
21	552.925,4590	8.564.854,4386
22	552.904,8467	8.564.881,0222
23	552.929,2485	8.564.900,5895
24	552.915,0081	8.564.918,5856
25	552.923,0633	8.564.924,0938
26	552.963,2492	8.564.955,3566



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1000 Data: Março/2017 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO (P R O J E T O II)

ÁREAS ALIENAVEIS - RELAÇÃO GERAL REDUZIDA (ANEXO II)

ITEM	ID	ÁREA (M2)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG
1	A047	475	LADEIRA DE SÃO BENTO	AVENIDA SETE DE STEMBRO	1434

ID: A047

Área situada na Av. Sete de Setembro descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAD/PMS, referenciadas no Datum SAD69, na ordem apresentada a seguir:

Área Terreno (m²)	Perímetro (m)
314,20	83,50

COORDENADAS UTM SICAD/PMS

Ponto	X	Y
0	552.703,23	8.565.223,39
1	552.702,90	8.565.213,55
2	552.670,87	8.565.214,60
3	552.671,50	8.565.224,43

QUADROS DE ÁREAS
(17 SALAS)

6º ANDAR

SALAS	ÁREA(m²)
601	26,07
602	25,31
603	25,31
604	25,31
605	44,76
606	32,43
TOTAL	179,19

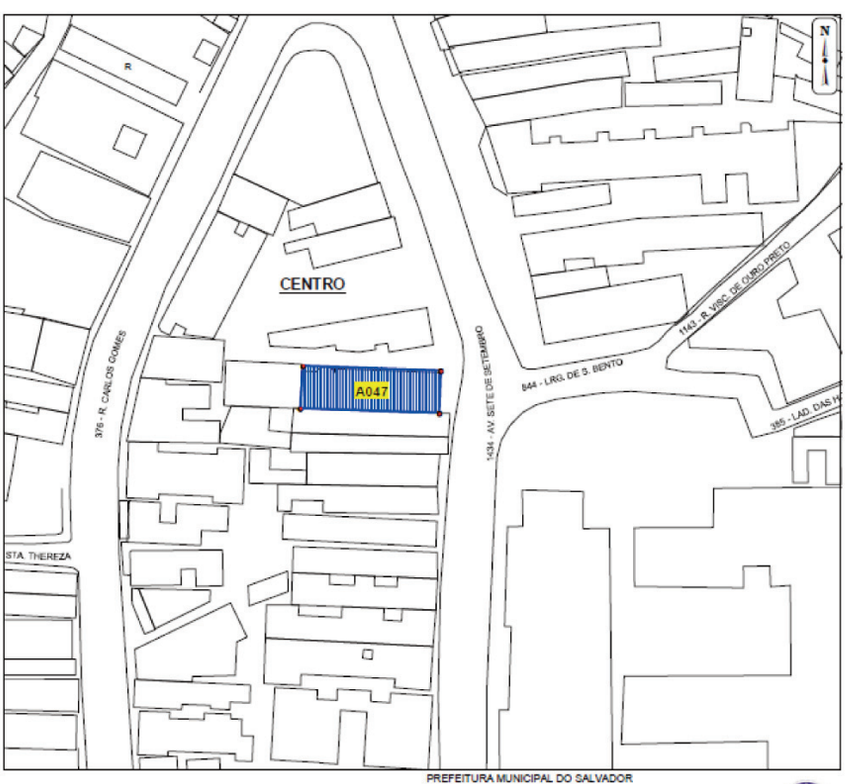
7º ANDAR

SALAS	ÁREA(m²)
701	26,07
702	25,31
703	25,31
704	25,31
705	44,76
706	32,43
TOTAL	179,19

8º ANDAR

SALAS	ÁREA(m²)
801	20,48
802	19,88
803	19,88
804	19,88
805	37,22
TOTAL	117,34

TOTAL GERAL(m²)
475,72



ÁREAS ALIENÁVEIS - PROJETO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAP - Coordenadoria de Administração do Patrimônio / SEGEO
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992
Escala: 1 / 1000 Data: Outubro/2016 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/17

Considerando que o Brasil, a saúde é um direito de todos os cidadãos e cabe aos governos – federal, estadual e municipal – a responsabilidade de garanti-la, onde, as políticas de saúde têm sido estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio das portarias e normas administrativas e disseminadas aos Estados e Municípios, sendo elas que direcionam o planejamento, a organização, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde para o controle das doenças;
Considerando que o câncer na atualidade constitui um grave problema de saúde pública para o mundo desenvolvido, para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), não sedo diferente no Brasil e no estado da Bahia;
Considerando que, no Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vítimas dessa neoplasia maligna, devastadora que ceifa a vida de muitas pessoas;
Considerando que todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte;
Considerando que no Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele e na maioria dos casos, o câncer de pele, conhecido também como carcinomas basocelular ou espinocelular não tem cura, por isso é importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença;
Considerando que existem dois tipos principais da doença: o melanoma, que se origina das células que produzem o pigmento que dá cor à pele, a melanina, um tumor mais agressivo que pode causar metástase para outros órgãos. E o não melanoma, que se origina nas células basais e apresenta altos percentuais de cura, se for detectado precocemente. Esse último o de maior incidência no Brasil, correspondendo a 25% de todos os tumores malignos registrados no país;
Em Salvador, Cidade predominantemente tropical, cujos dias ensolarados permeia praticamente todas as estações do ano, com o grau excelsior em quantitativos sempre elevados, onde a exposição aos raios solares é constante, não apenas nos dias de lazer, mas também a todo o momento, no caminho do trabalho e até mesmo dentro de casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA;
Considerando que os protetores solares, em geral, os de fator apropriado para a proteção efetiva da pele, são consideravelmente caros, e, muitos baianos não possuem condições financeiras para arcar com os gastos rotineiros de aquisição de protetor solar, mesmo estando expostos à radiação intensa;
Considerando que resta comprovado que o alto custo dos protetores solares induzem o indivíduo a "economizar" na quantidade e no número de aplicações, ficando muitas vezes abaixo da dose mínima necessária para a proteção eficaz;
Considerando que tais cidadãos soteropolitanos, expostos a este clima tropical, com dias de calor intenso, com efeitos cumulativos da exposição solar, dia após dia sem o uso de protetor solar adequado, certamente, ocasionará um câncer de pele neste indivíduo, fato que se torna um problema de saúde pública, que deverá implementar ações que ao menos mitiguem tais ocorrências;
Considerando que os produtos genéricos possuem a mesma molécula (princípio ativo), da mesma forma farmacêutica e mesma via de administração dos produtos, também sendo aprovados nos testes de qualidade da Anvisa;
Considerando que o produto é caro, elitizado e fabricado apenas por multinacionais que visam ao lucro;
Considerando que o filtro solar tem que ser encarado como um produto de primeira necessidade e deve entrar imediatamente na lista de Medicamentos Genéricos para poder ser oferecido a preços acessíveis a toda a população;
Considerando a existência de vários programas que possam estar inseridos nessa temática, a exemplo da Política Nacional de Humanização, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Promoção à Saúde, do Pacto pela Saúde, em especial o Decreto Presidencial nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define que compete ao INCA, entre outras atribuições, participar da formulação da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer;
Considerando que o INCA coordena a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), que contempla ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos de câncer, a ser implantada em todas as unidades federadas de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, conforme Portaria GM/MS nº 2.439/2005 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/controle_cancer/legislacao.php);
Considerando que é possível ao Estado da Bahia, buscar parcerias junto à União, para através do Ministério da Saúde e os programas supracitados, implementar iniciativas e envide de esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico, para que os cidadãos baianos com menor poder aquisitivo possam adquirir regularmente para uso diário, sem que tal gasto não impacte no seu sustento e de sua família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria competente, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à União, para, através do Ministério da Saúde e os programas específicos, implementar iniciativas, e envide esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/17

Considerando que o Brasil, a saúde é um direito de todos os cidadãos e cabe aos governos – federal, estadual e municipal – a responsabilidade de garanti-la, onde, as políticas de saúde têm sido estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio das portarias e normas administrativas e disseminadas aos Estados e Municípios, sendo elas que direcionam o planejamento, a organização, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde para o controle das doenças;
Considerando que o câncer na atualidade constitui um grave problema de saúde pública para o mundo desenvolvido, para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), não sedo diferente no Brasil e no estado da Bahia;
Considerando que, no Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vítimas dessa neoplasia maligna, devastadora que ceifa a vida de muitas pessoas;
Considerando que todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte;
Considerando que no Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele e na maioria dos casos, o câncer de pele, conhecido também como carcinomas basocelular ou espinocelular não tem cura, por isso é importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença;
Considerando que existem dois tipos principais da doença: o melanoma, que se origina das células que produzem o pigmento que dá cor à pele, a melanina, um tumor mais agressivo que pode causar metástase para outros órgãos. E o não melanoma, que se origina nas células basais e apresenta altos percentuais de cura, se for detectado precocemente. Esse último o de maior incidência no Brasil, correspondendo a 25% de todos os tumores malignos registrados no país;
Em Salvador, Cidade predominantemente tropical, cujos dias ensolarados permeia praticamente todas as estações do ano, com o grau excelsior em quantitativos sempre elevados, onde a exposição aos raios solares é constante, não apenas nos dias de lazer, mas também a todo o momento, no caminho do trabalho e até mesmo dentro de casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA;
Considerando que os protetores solares, em geral, os de fator apropriado para a proteção efetiva da pele, são consideravelmente caros, e, muitos baianos não possuem condições financeiras para arcar com os gastos rotineiros de aquisição de protetor solar, mesmo estando expostos à radiação intensa;
Considerando que resta comprovado que o alto custo dos protetores solares induzem o indivíduo a "economizar" na quantidade e no número de aplicações, ficando muitas vezes abaixo da dose mínima necessária para a proteção eficaz;
Considerando que tais cidadãos soteropolitanos, expostos a este clima tropical, com dias de calor intenso, com efeitos cumulativos da exposição solar, dia após dia sem o uso de protetor solar adequado, certamente, ocasionará um câncer de pele neste indivíduo, fato que se torna um problema de saúde pública, que deverá implementar ações que ao menos mitiguem tais ocorrências;
Considerando que os produtos genéricos possuem a mesma molécula (princípio ativo), da mesma forma farmacêutica e mesma via de administração dos produtos, também sendo aprovados nos testes de qualidade da Anvisa;
Considerando que o produto é caro, elitizado e fabricado apenas por multinacionais que visam ao lucro;
Considerando que o filtro solar tem que ser encarado como um produto de primeira necessidade e deve entrar imediatamente na lista de Medicamentos Genéricos para poder ser oferecido a preços acessíveis a toda a população;
Considerando a existência de vários programas que possam estar inseridos nessa temática, a exemplo da Política Nacional de Humanização, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Promoção à Saúde, do Pacto pela Saúde, em especial o Decreto Presidencial nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define que compete ao INCA, entre outras atribuições, participar da formulação da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer;
Considerando que o INCA coordena a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), que contempla ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos de câncer, a ser implantada em todas as unidades federadas de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, conforme Portaria GM/MS nº 2.439/2005 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/controle_cancer/legislacao.php);
Considerando que é possível ao Município, buscar parcerias junto à União, para através do Ministério da Saúde e os programas supracitados, implementar iniciativas e envide de esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico, para que os cidadãos soteropolitanos com menor poder aquisitivo possam adquirir regularmente para uso diário, sem que tal gasto não impacte no seu sustento e de sua família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria competente, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à União, para, através do Ministério da Saúde e os programas específicos, implementar iniciativas, e envide esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 342/17

Considerando que o Brasil, a saúde é um direito de todos os cidadãos e cabe aos governos –

federal, estadual e municipal – a responsabilidade de garanti-la, onde, as políticas de saúde têm sido estabelecidas pelo Ministério da Saúde, por meio das portarias e normas administrativas e disseminadas aos Estados e Municípios, sendo elas que direcionam o planejamento, a organização, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde para o controle das doenças;
Considerando que o câncer na atualidade constitui um grave problema de saúde pública para o mundo desenvolvido, para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), não sedo diferente no Brasil e no estado da Bahia;
Considerando que, no Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vítimas dessa neoplasia maligna, devastadora que ceifa a vida de muitas pessoas;
Considerando que todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte;
Considerando que no Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele e na maioria dos casos, o câncer de pele, conhecido também como carcinomas basocelular ou espinocelular não tem cura, por isso é importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença;
Considerando que existem dois tipos principais da doença: o melanoma, que se origina das células que produzem o pigmento que dá cor à pele, a melanina, um tumor mais agressivo que pode causar metástase para outros órgãos. E o não melanoma, que se origina nas células basais e apresenta altos percentuais de cura, se for detectado precocemente. Esse último o de maior incidência no Brasil, correspondendo a 25% de todos os tumores malignos registrados no país;
Em Salvador, Cidade predominantemente tropical, cujos dias ensolarados permeia praticamente todas as estações do ano, com o grau excelsior em quantitativos sempre elevados, onde a exposição aos raios solares é constante, não apenas nos dias de lazer, mas também a todo o momento, no caminho do trabalho e até mesmo dentro de casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA;
Considerando que os protetores solares, em geral, os de fator apropriado para a proteção efetiva da pele, são consideravelmente caros, e, muitos baianos não possuem condições financeiras para arcar com os gastos rotineiros de aquisição de protetor solar, mesmo estando expostos à radiação intensa;
Considerando que resta comprovado que o alto custo dos protetores solares induzem o indivíduo a "economizar" na quantidade e no número de aplicações, ficando muitas vezes abaixo da dose mínima necessária para a proteção eficaz;
Considerando que tais cidadãos soteropolitanos, expostos a este clima tropical, com dias de calor intenso, com efeitos cumulativos da exposição solar, dia após dia sem o uso de protetor solar adequado, certamente, ocasionará um câncer de pele neste indivíduo, fato que se torna um problema de saúde pública, que deverá implementar ações que ao menos mitiguem tais ocorrências;
Considerando que os produtos genéricos possuem a mesma molécula (princípio ativo), da mesma forma farmacêutica e mesma via de administração dos produtos, também sendo aprovados nos testes de qualidade da Anvisa;
Considerando que o produto é caro, elitizado e fabricado apenas por multinacionais que visam ao lucro;
Considerando que o filtro solar tem que ser encarado como um produto de primeira necessidade e deve entrar imediatamente na lista de Medicamentos Genéricos para poder ser oferecido a preços acessíveis a toda a população;
Considerando a existência de vários programas que possam estar inseridos nessa temática, a exemplo da Política Nacional de Humanização, da Política Nacional de Atenção Básica, da Política Nacional de Promoção à Saúde, do Pacto pela Saúde, em especial o Decreto Presidencial nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que define que compete ao INCA, entre outras atribuições, participar da formulação da Política Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer;
Considerando que o INCA coordena a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), que contempla ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos de câncer, a ser implantada em todas as unidades federadas de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, conforme Portaria GM/MS nº 2.439/2005 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/controle_cancer/legislacao.php);
Considerando que é possível à União, através do Ministério da Saúde e os programas supracitados, implementar iniciativas e envide de esforços para, junto às empresas fabricantes de cosméticos/medicamentos, fabricar Protetor Solar Genérico, para que os cidadãos com menor poder aquisitivo possam adquirir regularmente para uso diário, sem que tal gasto não impacte no seu sustento e de sua família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, através do Ministério da Saúde, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias com as empresas brasileiras fabricantes de protetores solares, para que estas fabriquem a versão genérica do produto.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/17

Considerando que o uso de bikes (bicicletas) como transporte alternativo é uma maneira de se locomover, usando um meio diferente das formas convencionais, sendo este um dos exemplos mais populares de transporte alternativo, sustentável e, sobretudo, saudável que está sendo utilizado em todo o mundo;
Considerando que a utilização de bicicletas como meio de transporte é cada vez mais frequente em cidades grandes, pois elas contribuem para a redução da poluição, da quantidade de automóveis nas ruas, e, consequentemente diminui os congestionamentos, inclusive a cada dia mais intenso na capital baiana e ainda, ajuda a população a ter uma vida saudável com a prática de exercícios;
Considerando que esse meio de transporte contribui com a melhoria mobilidade urbana de uma Cidade, sendo este contexto tão necessário em Salvador e que são meios projetados para amenizar o trânsito, diminuir os efeitos negativos das horas que os cidadãos passam dentro de um ônibus sem conforto, além propiciar uma melhor qualidade do ar e, consequente melhor qualidade de vida da Cidade;
Considerando que quando se vai de bike se chega antes do que de carro porque esses veículos não estão submetidos a contratempos do dia-a-dia, como transito ou clima, situações rotineiras na capital baiana, ademais há uma economia não só com gasolina, mas com: IPVA, mecânico, peças e outros. A bicicleta exige pouca manutenção e a baixo custo;
Considerando que a atividade de pedalar é uma atividade física que relaxa o corpo, a mente e melhora o humor além de ser um veículo de menor porte e bem mais leve, o que acaba reduzindo o índice de acidentes graves com o condutor;
Considerado a existência do movimento Salvador vai de Bike, um amplo conjunto de ações integradas de incentivo ao uso da bicicleta na capital soteropolitana, que tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por meio da Secretaria de Cultura e Secretaria de Turismo, que realize estudo de viabilidade para implantar o programa "A Bahia vai de Bike", no sentido de disponibilizar bicicletários, e/ou, estações públicas de compartilhamento de bicicletas, dentro ou nas proximidades das repartições públicas estaduais dos principais Municípios da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/17

Considerando que os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) do Brasil, encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 226 aduziu que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";
Considerando que o Art. 23 inciso V da Carta Magna informa que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação";
Considerando que o Programa de Cultura do Trabalhador – que criou o Vale-Cultura – foi instituído por Lei e não tem prazo de término;
Considerando que o acesso à cultura estimula a reflexão e a compreensão da realidade, além do respeito à diversidade, o reconhecimento da identidade e a plena cidadania, além de propiciar melhoria na qualidade de vida de todos os brasileiros;
Considerando que o Vale-Cultura também fomenta o crescimento da produção cultural em todo o Brasil;
Considerando que o Vale-Cultura consiste em um benefício de R$ 50,00 mensais, concedido pelo empregador aos trabalhadores, sendo cumulativo e sem prazo de validade, utilizado somente para a compra de produtos ou serviços culturais, em todo o Brasil;
Considerando que o Vale-Cultura gera oportunidade para que mais pessoas tenham acesso a espetáculos, shows, cinema, exposições, livros, música, instrumentos musicais e muito mais, sendo esse programa já ofertado para o trabalhador com vínculo empregatício formal, regido pela CLT;
Considerando que a Legislação não veda a participação de servidores públicos, mas, para que eles tenham direito ao benefício, deve haver uma iniciativa de cada Município, Estado ou da União na adoção de medidas próprias, bastando que se inspirem no modelo do Programa e aprovem uma Legislação para regulamentar o seu próprio Vale-Cultura;
Considerando que as empresas que já concedem o benefício, além de reforçar o seu compromisso com o bem-estar de seus trabalhadores, podem agregar valor ao salário sem incidência de encargos sociais e trabalhistas, e que o valor despendido com o Vale-Cultura, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não integra o salário de contribuição e é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas, citando principalmente o benefício maior, de ver os resultados do investimento feito no seu empregado;
Considerando que com base na experiência positiva da iniciativa privada, a Estado da Bahia poderá, de semelhante modo, estudar a viabilidade de promover o acesso à cultura para os servidores públicos estaduais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, por meio da Secretaria de Cultura, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para a adoção e regulamentação do programa Vale-Cultura para os agentes e servidores públicos no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 345/17

Considerando que os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) do Brasil, encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 226 aduziu

que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";
Considerando que o Art. 23 inciso V da Carta Magna informa que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação";
Considerando que o Programa de Cultura do Trabalhador – que criou o Vale-Cultura – foi instituído por Lei e não tem prazo de término;
Considerando que o acesso à cultura estimula a reflexão e a compreensão da realidade, além do respeito à diversidade, o reconhecimento da identidade e a plena cidadania, além de propiciar melhoria na qualidade de vida de todos os brasileiros;
Considerando que o Vale-Cultura também fomenta o crescimento da produção cultural em todo o Brasil;
Considerando que o Vale-Cultura consiste em um benefício de R$ 50,00 mensais, concedido pelo empregador aos trabalhadores, sendo cumulativo e sem prazo de validade, utilizado somente para comprar produtos ou serviços culturais, em todo o Brasil;
Considerando que o Vale-Cultura gera oportunidade para que mais pessoas tenham acesso a espetáculos, shows, cinema, exposições, livros, música, instrumentos musicais e muito mais, sendo esse programa já ofertado para o trabalhador com vínculo empregatício formal, regido pela CLT;
Considerando que a Legislação não veda a participação de servidores públicos, mas, para que eles tenham direito ao benefício, deve haver uma iniciativa de cada município, estado ou da União na adoção de medidas próprias, bastando que se inspirem no modelo do programa e aprovem uma Legislação para regulamentar o seu próprio Vale-Cultura;
Considerando que as empresas que já concedem o benefício, além de reforçar o seu compromisso com o bem-estar de seus trabalhadores, podem agregar valor ao salário sem incidência de encargos sociais e trabalhistas, e que o valor despendido com o Vale-Cultura, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não integra o salário de contribuição e é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas, citando principalmente o benefício maior, de ver os resultados do investimento feito no seu empregado;
Considerando que com base na experiência positiva da iniciativa privada, a Prefeitura de Salvador poderá, de semelhante modo, estudar a viabilidade de promover o acesso à cultura para os servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para a adoção e regulamentação do programa Vale-Cultura para os agentes e servidores públicos no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 346/17

Considerando que é cediço que a nossa Carta Magna traz em seu bojo o direito, liberdade de ir e vir do cidadão, contudo, mormente sobre trânsito há a necessidade do controle através das normas e regulamentações sobre esta liberdade;
Considerando que a finalidade deste Projeto de Indicação é de orientar, educar e facilitar a identificação de todos os equipamentos e respectivos suportes ou postes, disponibilizados para medir e controlar a velocidades nas vias do Município de Salvador, pintura eletrostática na cor amarela, uma vez que a instalação destes aparelhos de controle e medição de velocidade (radares ou similares) visa primordialmente à educação no trânsito e prevenção de acidentes e não, a arrecadação;
Considerando que quaisquer equipamentos, elétrico, eletrônico ou fotográfico, fixos ou volantes, destinados à fiscalização e controle do trânsito em vias públicas municipais poderão estar identificados na cor luminosa / retrorrefletiva seguindo o padrão da TRANSALVADOR, em pintura eletrostática , cor amarela (radares estáticos) ou com placas indicativas da existência do equipamento (radares portáteis) a serem instalados em locais bem iluminados permitindo assim fácil identificação e oferecendo maior segurança aos munícipes;
Considerando que a pintura na cor amarela viva, poderá estar presente nos aparelhos controladores e fiscalizadores de velocidades e nos suportes ou postes dos mesmos, a fim de advertir os motoristas sobre a existência destes equipamentos na via;
Considerando que desta forma, será um mecanismo eficiente de alerta, que possibilitará aos condutores de veículos ficarem prudentes com a velocidade, bem como, é uma forma de condicioná-los e educá-los no trânsito, que passarão a atentar e a obedecer mais aos limites de velocidades estabelecidos para as vias, evitando acidentes;
Considerando que para garantir a visibilidade destes equipamentos controladores de velocidades por todos os condutores, placas indicativas serão instaladas a 50m antes dos mesmos, quando por qualquer motivo a sua visualização estiver prejudicada. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) em seu Art. 4º, §2º, da Resolução nº 396, garante esta "visibilidade do equipamento". E no §4º, deste mesmo artigo, fica claro que a finalidade do controlador de velocidade na via é para evitar acidentes, garantir maior fluidez no trânsito e não apenas a aplicação da multa, pois o supracitado parágrafo indica que "... não comprovarem redução significativa do índice de acidentes recomenda-se, além da fiscalização eletrônica, a adoção de outros procedimentos de engenharia no local";
Considerando que, sobretudo, de acordo com o que preceitua o Art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, sobre a competência do Município, quais sejam a de legislar sobre assuntos de interesse local e a ordenação do trânsito urbano;
Considerando que por esta razão, apresento a meus pares esta Proposição Legislativa que pretende alertar visualmente, conscientizar e educar os condutores, sobre a importância e obediência à velocidade determinada pela autoridade e, de completar a Legislação vigente, dando (por meio da cor e placas indicativas) uma característica diferenciada em nosso Município com relação à identificação destes equipamentos medidores e controladores de velocidades, bem como, mostrando aos nossos munícipes a real pretensão do Município, qual seja a conscientização e educação no trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e a Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador, o estudo de viabilidade para a instituição do Projeto "IDENTIFICA SALVADOR" que consiste em inserir identificação luminosa, retrorrefletiva, ou iluminada nos suportes ou postes de sustentação dos equipamentos medidores e controladores de velocidade e colocação de placas indicativas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 347/17

Considerando que o uso de bikes (bicicletas) como transporte alternativo é uma maneira de se locomover, usando um meio diferente das formas convencionais, sendo este um dos exemplos mais populares de transporte alternativo e também sustentável e saudável que está sendo utilizado em todo o mundo;
Considerando que a utilização de bicicletas como meio de transporte é cada vez mais frequente em cidades grandes, pois elas contribuem para a redução da poluição, quantidade de automóveis nas ruas, consequentemente diminui os congestionamentos a cada dia mais acirrado na capital baiana, e ainda, ajuda a população a ter uma vida saudável com a prática de exercícios;
Considerando que esse meio de transporte contribui com a mobilidade urbana de uma Cidade e que são meios projetados para amenizar o trânsito, diminuir os efeitos negativos das horas que os cidadãos passam dentro de um ônibus sem conforto, além de propiciar uma melhor qualidade do ar e consequente melhor qualidade de vida da Cidade;
Considerando que quando se vai de bike se chega antes do que de carro porque esses veículos não estão submetidos a contratempos do dia-a-dia, como transito ou clima, situações tão frequentes em Salvador, ademais há uma economia não só com gasolina, mas com: IPVA, mecânico, peças e outros. A bicicleta exige pouca manutenção e a baixo custo;
Considerando que a atividade de pedalar é uma atividade física que relaxa o corpo, a mente e melhora o humor além de ser um veículo de menor porte e bem mais leve, o que acaba reduzindo o índice de acidentes graves com o condutor;
Considerado a existência do movimento Salvador vai de Bike, um amplo conjunto de ações integradas de incentivo ao uso da bicicleta na capital soteropolitana, que tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e da Empresa Salvador Turismo, que realize estudo de viabilidade para expandir o programa "Salvador vai de Bike" no sentido de disponibilizar bicicletários, e/ou, estações públicas de compartilhamento de bicicletas – Bike Salvador, dentro ou nas proximidades das repartições públicas municipais do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/17

Considerando o poder-dever pertencente aos entes públicos municipais no que se refere ao aprimoramento do transporte público coletivo, com o objetivo de promover a melhoria da mobilidade de vida dos cidadãos soteropolitanos;
Considerando a ação do Poder Executivo Municipal, na concessão do benefício da Meia Passagem Estudantil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.228/96 e suas alterações posteriores;
Considerando que tal ação visa a proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município, sendo exclusivamente para os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD e, que estejam frequentando regularmente as aulas;
Considerando o Decreto Municipal nº 24.088/2013, que alterou a integração aberta e temporal do sistema de transporte coletivo de salvador (STCO), criando o bilhete único;
Considerando que o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) é um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de caráter complementar existente em Salvador, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.606/97 é parte integrante do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Salvador (STPP), que serve a sete áreas operacionais periféricas da Cidade, com o objetivo de aumentar a acessibilidade aos corredores principais, com tarifa igual à do serviço de transporte convencional;
Considerando que a Integração Aberta e Temporal no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador (STCO), estabelecida pelo Decreto nº 17.119/2007, abrange somente todas as linhas do Serviço Convencional, inclusive Operação Pernoitão, Minibus e Operação Praia, operacionalizada por Bilhete Único, podendo ser realizada em todos os pontos de parada, terminais e estações de ônibus da Cidade, porém, não abrange o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC);
Considerando que, segundo a Legislação Municipal o tempo permitido para a integração será de 02 (duas) horas, contado a partir do 1º registro de passagem do Salvador Card na catraca pelo usuário, e limitada a 01 (um) transbordo entre linhas, e que, grande parte da população desce do transporte convencional e imediatamente usa o transporte complementar, porém, pelo fato de a atual Legislação não abranger para o Bilhete Único o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), o usuário termina pagando outra passagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a inclusão no arcabouço legal que rege o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador a possibilidade da Integração Aberta e Temporal para o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), quando o usuário necessitar

usar este tipo de transporte.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 27/17

Declaração utilidade pública municipal à Instituição Social Manassés.

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do Artigo nº 215, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração da utilidade pública municipal da Instituição Social Manassés, portadora do CNPJ nº 06.969.959/0008-92, com sede e foro na Rua Engenheira Magnólia Teixeira, nº 11, Lote 9 A, Praia de Ipitanga.
Anexo, documentos exigidos pelas Leis nº 5.391/1998 e nº 6.246/2002.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Instituição Social Manassés, fundada em 5 de agosto de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.
A Instituição Social Manassés é reconhecida na recuperação de jovens com dependência química, com duas filiais no Município de Salvador, onde os residentes passam por processo de reabilitação, recuperação, conscientização e reinserção social.
Portanto, acredito que o presente Requerimento atende ao interesse público, uma vez que visa à declaração de utilidade pública municipal da instituição que presta elevados serviços à população municipal, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

MOÇÃO Nº 31/17

Moção de Aplausos a OAB/BAHIA pela passagem dos seus 85 anos.
Com histórico de muitas pelejas e glórias a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, única instituição da Sociedade Civil cuja missão é voltada para o atendimento dos anseios da sociedade e da advocacia, com previsão Constitucional, comemorou no dia 11 de abril de 2017, seus 85 anos. Foram oito décadas de luta pelo Direito justo, humano, pelo cumprimento da Lei e pelo respeito às prerrogativas da classe jurídica baiana.
A advocacia baiana se regozija por ter uma instituição atuante e aguerrida que desde 1932, quando, foi eleita à primeira diretoria que teve como presidente Dr. João Marques dos Reis, se destaca por seu protagonismo e acuidade na defesa da democracia, das liberdades individuais e pela garantia inviolável do exercício da advocacia.
Hoje, com mais de 41 mil advogados em todo território baiano, para a OAB/Bahia, há muito a ser comemorado, as conquistas do passado, as lutas do presente e a inspiração para a construção de um futuro glorioso, primando pela melhoria das condições de atuação dos advogados, propiciando a defesa da justiça.
Nesta toada, através desta Moção de Aplauso, esta Casa Legislativa exalta a Ordem dos Advogados da Brasil - Seção Bahia pelos importantes feitos que dignificam a classe dos Advogados soteropolitanos e baianos.

CIENTIFICAR: ao presidente da Ordem dos Advogados da Brasil - Seção Bahia, Dr. Luiz Viana Queiroz.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 32/17

Moção de Aplausos a Prefeitura Municipal de Salvador e a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) pelo lançamento da campanha que incentiva a doação de parte do imposto de renda de Pessoas Físicas e Jurídicas para apoiar projetos sociais realizados no Município de Salvador
No dia 11 de abril do ano corrente, a Prefeitura Municipal de Salvador, juntamente com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), lançaram uma campanha pra fomentar doações por parte de pessoas físicas e jurídicas podem do percentual de Imposto de Renda devido ou retido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), órgão vinculado administrativamente Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ). Desta forma, a população pode colaborar com projetos destinados à defesa dos direitos da criança e adolescentes de Salvador, que vivem em situação de vulnerabilidade social.
Em suma, o cidadão ou empresa que ainda vai declarar o Imposto de Renda 2017 pode ajudar a transformar a vida de milhares de crianças e adolescentes em Salvador. A ação é muito simples: por meio da destinação de até 3% do imposto devido no caso de pessoa física e de até 1% no para empresas no ato da declaração.
Atualmente, 24 projetos recebem recursos do FMDCA para realização de ações voltadas para reabilitação de crianças com deficiência, inclusão digital, esportes, reforço escolar e apoio à defesa dos menores em relação à violência e responsabilização dos agressores. Do total, 16 foram selecionados no chamamento público realizado pela Prefeitura em 2016. Ao democratizar o acesso aos recursos, a iniciativa resultou no maior número de projetos contemplados com recursos do FMDCA em um único ano. Em todo o ano passado, foram beneficiadas 6.680 crianças e adolescentes.
Nesta toada, através desta Moção de Aplauso, esta Casa Legislativa exalta a Prefeitura Municipal de Salvador e a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) pela importante iniciativa.

CIENTIFICAR: Ao prefeito e a secretária Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.048/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JONAS DE JESUS SANTOS, cad. 16.959, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.049/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear CRISTIANO MOREIRA DA TRINDADE, cad. 16.962, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.058/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear MARIA GORETE BEZERRA DOS SANTOS, cad. 16.968, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.059/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear RODRIGO DOS SANTOS SOUZA, cad. 16.971, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.060/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear MANOEL DE CAMPOS MONTEIRO, cad. 16.972, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.061/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear DANILO AGUIAR CARVALHO CAPINAM, cad. 16.816, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.062/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JOSE PELETEIRO COUTO NETO, cad. 16.974, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.063/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ANDERSON DE JESUS SANTOS, cad. 16.978, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.064/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear MARJORIE MACHADO BRITO, cad. 16.970, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.065/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear HELDER OLIVEIRA COSTA, cad. 16.981, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.066/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear MARCIO OLIVEIRA COUTO, cad. 16.983, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.067/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atri-

buições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear VILMA ALMEIDA DOS SANTOS, cad. 16.984, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.073/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar BASILIO ANDARAHY DOS SANTOS, cad. 16.635, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.074/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar ESPEDITO DA CONCEICAO SANTOS, cad. 16.415, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.075/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar MARIA DO CARMO SOUSA, cad. 15.543, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.076/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar CINTIA DA SILVA PENA, cad. 16.752, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.077/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar JOSE DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS, cad. 16.438, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.078/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar NIVIA FARIAS MAGALHAES SANTOS, cad. 15.141, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.079/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar ARMENIO PEREIRA DA SILVA, cad. 16.661, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.080/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar MARIO BEZERRA DE MELO ALVES, cad. 16.185, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.081/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar SALMO CHARLES DE SOUZA SILVA, cad. 16.660, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.
ATO N.º 1.082/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear SALMO CHARLES DE SOUZA SILVA, cad. 16.660, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.083/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:
Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ANTONIO TADEU SANTOS VIGAS	15.413	G 12	G 06	01/04/2017
ZILMAR ALVERITA DA SILVA	15.662	G 21	G 18	01/04/2017
HELENA RAQUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	16.608	G 07	G 11	01/04/2017
MOACIR SILVA DE SOUZA	15.523	G 13	G 08	01/04/2017
TAMIRES SANTOS CUNHA	16.632	G 25	G 10	01/04/2017
ANTONIO PADUA OLIVEIRA TAVARES	16.637	G 15	G 18	01/04/2017
LARISSA SENHORINHO PIRES DE CARVALHO	16.409	G 14	G 27	01/04/2017
VANIA SANTOS SILVA	16.410	G 14	G 26	01/04/2017
FLAVIO COSTA DE ALMEIDA	16.494	G 13	G 04	01/04/2017
VERA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS	16.459	G 20	G 22	01/04/2017
DIANA DA SILVA DEIRO OLIVEIRA	16.450	G 05	G 06	01/04/2017
RENALDO MEDINA DE GOIS	16.433	G 27	G 29	01/04/2017
JENNIFER DE SOUZA ARAUJO	16.435	G 27	G 29	01/04/2017
ALLAN LEDO CORREIA DE ALMEIDA	16.589	G 28	G 29	01/04/2017
JULIA MARIA TRINDADE DAS NEVES	16.664	G 24	G 29	01/04/2017
DARLA ARAÚJO BARBOSA	15.477	G 17	G 11	01/04/2017
UILIS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	16.842	G 15	G 21	01/04/2017

Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.086/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear NEILMA CARLOS LOPES, cad. 16.993, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 03,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2017. Salvador, 18 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 010/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os membros da Comissão Especial do Procedimento do Estágio Probatório, com a finalidade de atender ao disposto nos arts. 9º, 10 e 11 e seguintes do instrumento administrativo.

Art. 2º. Ficam designados os servidores como representantes da Diretoria Administrativa na referida Comissão:

1 – Maria Teresa Lima Vieira, cad. nº 3.367, representante titular da Controladoria, e, suplente, Vinicius Viana Borba de Souza Carneiro, cad. nº 6.040;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 11 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
6032	PAULA VIANA BASTOS CARVALHO	28/03/2017 A 01/04/2017
3425	IRACEMA MARIA BRITO DA SILVA	31/03/2017 A 14/04/2017
3425	IRACEMA MARIA BRITO DA SILVA	17/04/2017 A 19/04/2017
3265	EDVALDO FRANÇA BARRETO DE SOUZA	04/04/2017 A 18/05/2017

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
3214	AILTON OLIVEIRA AGUIAR	27/03/2017 A 25/04/2017
2021	MARIA DAS GRAÇAS NAZARETH MOTA	31/03/2017 A 29/05/2017

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
2020	MARIA CLEMENTINA SANTOS DE MATOS	20/03/2017 A 29/03/2017

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 302/2016

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Institui o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador - PROGRAMA REVITALIZAR, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº302/2016, acompanhado da Mensagem nº 20/2016 de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador - PROGRAMA REVITALIZAR, para análise do parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, acompanhado da propositura de emendas modificativas e supressivas, entendidas como necessárias para fins de adequação do texto legal da proposição sob análise.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No exercício das atribuições concernentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange a avaliação dos aspectos constitucional, legal, jurídico, técnica legislativa relacionados ao Projeto de Lei nº 302/2016, necessária se faz a análise das propostas de emendas sugeridas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sem prejuízo dos termos do parecer prévio emitido pela presente Comissão, abordando e aprovando as questões de cunho jurídico/constitucional.

Analisando-se os aspectos formais e materiais das emendas propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 302/2016, verifica-se que as mesmas atendem aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação das emendas sob análise.

No entanto, sob os mesmos fundamentos, primando, sobretudo, pela boa técnica legislativa, ressaltamos a necessidade de adequação do texto da Emenda 02, Código 25.0, subitem 25.01, conforme exposto e justificado a seguir:

EMENDA

Altera o Código 25.0 e subitem 25.01, acrescido ao art. 9º por meio da Emenda 02 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

"25.0 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, prestados por empresa não optante pelo Simples Nacional estabelecida em imóvel beneficiado no âmbito do PROGRAMA REVITALIZAR.

25.01 Cobrança em geral, quando realizada por meio eletrônico, automático ou telefônico (telecobrança)".

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa destacar os serviços relacionados, mencionados no texto anterior, descrevendo as atividades dos setores criativos, cujo potencial de geração de dinâmica urbana na área, em um curto prazo, é grande.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 302/2016**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **observando-se a proposta de emenda modificativa apresentada no bojo deste parecer.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436





PROGRAMAÇÃO

TVCÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 20 de Abril de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- JOVEM APRENDIZ	Você sabe como funciona o Programa Jovem Aprendiz? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
12h26	SOM NA CAIXA - EUPÍDIO BASTOS	Eupídio Bastos agita o "Som na Caixa" com a música "Bombeiro".
12h23	NOSENSE- DICIONÁRIO DE BAIANÉS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
12h50	SOM NA CAIXA - BONO CLUBE	O Bono Clube agita o "Som na Caixa" com a música "Modus Operandi".
12h53	ADVINHA ONDE É? - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO	No Adivinha Onde É, vamos mostrar a Fundação Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história.
13h16	METRALHADORA – CASEMIRO NETO	O jornalista Casemiro Neto tem 30 segundos para dar a sua opinião sobre assuntos diversos.
13h19	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira com foi esse encontro.
13h44	SOM NA CAIXA – SAMBA DE NEGO	O Samba de Nego agita o "Som na Caixa" com a música " Maracangalha".
13h47	SEM PEGADA- CAFAJESTE	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo de Mia Lopes com as produtoras culturais Sabina Enriete Possidônio e Luciane Neves sobre homens cafajestes.
14h10	CÂMARA PRÁTICA- DANÇA AFRO	Gosta de Dança Afro? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
14h13	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. FELIPE LUCAS (PMDB)	Neste programa, o vereador Felipe Lucas (PMDB) fala sobre esportes e a prática de atividade física em Salvador.
14h37	SOM NA CAIXA – BANDA FORRÓ NA ALTURAS	A Banda Forró Nas Alturas agita o "Som na Caixa" com a música "Eu Só Quero um Xodó".
14h40	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do bairro de Cajazeiras.
15h03	SOM NA CAIXA – BANDA BITGABOOT	A Banda Bitgaboot agita o "Som na Caixa" com a música "Rádio e TV".
15h06	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DE SÃO BENTO	As pessoas são questionadas se conseguem identificar um lugar através de pequenos recortes de fotografias. Na sequência, vamos conhecer a história da Igreja de São Bento e suas principais características.
15h30	GOSTO, DETESTO- METRÔ	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações da população em relação ao metrô.
15h33	QUEM FAZ O QUÊ? – FARMACÊUTICO	Sabe o que faz um Farmacêutico? Vamos mostrar a rotina de trabalho deste profissional.
15h56	SOM NA CIAXA – LOMA E RAFA	Loma e Rafa agitam o "Som na Caixa" com a música " Folgado".
16h00	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. MARTA RODRIGUES (PT)	Neste programa, a vereadora Marta Rodrigues (PT) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
16h23	SOM NA CAIXA - CRISTIANE CARDOSO	Cristiane Cardoso agita o "Som na Caixa" com a música " Eu preciso aprender a ser só ".
16h26	SEM PEGADA- VIOLÊNCIA (PARTE II)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem no Sem Pegada de hoje a violência contra a mulher.
16h50	GOSTO, DETESTO- NOVELA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à novela.
16h53	EXTRA – ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra- Ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
17h16	SOM NA CAIXA - ALEXANDRA BRONES	Alexandra Brones agita este "Som Na Caixa" com a música "Summertime".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**